

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII — 94ª DA REPÚBLICA — Nº 25.206

BELEM-SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 04/84 e EDITAL  
Da Ordem dos Advogados do Brasil  
(Secção do Estado do Pará)

### RESENHAS

Da Justiça Estadual

### EDITAL

Da Justiça do Trabalho

1 Caderno

24 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

## SECRETARIA

## ADMINISTRAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 117 DE 30 DE JANEIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA INÉS DOS SANTOS MONTORIL, no cargo de Professor, Nível EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Afuá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	6.860,00	57.120,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%		19.992,00
Provento Mensal		Cr\$ 77.112,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.293 de 28 de fevereiro de 1984.

(G. Reg. nº 4673)

PORTARIA Nº 133 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), ROSA RIBEIRO DE ALMEIDA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 74.256,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis mil), assim discriminados:

Vencimento Integral	27.578,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	29.542,00	57.120,00
Adicional p/tempo de serviço - 30%		17.136,00
Provento Mensal		Cr\$ 74.256,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.292 de 28 de fevereiro de 1984.

(G. Reg. nº 4673)

PORTARIA Nº 145 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37

parágrafo único da Lei nº 4502/73, RAYMUNDA ESTELLA DO VALLE BEZERRA, no cargo de Professor Titular com supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação- Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 303.004,80, (trezentos e três mil, quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	187.040,00
Gratíf. de Nível Superior - 20%	37.408,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	78.556,80
Provento Mensal	Cr\$ 303.004,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.293 de 28 de fevereiro de 1984.

(G. Reg. nº 4673)

PORTARIA Nº 158 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4.502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), ANTÔNIA MELO MIRANDA, no cargo de Professor não Titulado Nível EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Itaituba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.260,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00	Cr\$ 57.120,00
Adicional p/tempo de Serviço - 40%		Cr\$ 22.848,00
Provento Mensal		Cr\$ 79.968,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.292 de 28.02.1984.

PORTARIA Nº 168 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 080/84 de 02.02.84,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, e 111, item II, da Constituição do Estado, Lei nº 4936/80, combinado com o parágrafo único do art. 11 do Dec. nº 1500/81, art. 5º e parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68 e art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 calculada na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, FRANCISCO COELHO DO NASCIMENTO, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 132.926,40 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1051/A, de 17.11.83.

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 57.120,00 em 30 anos de serviço	Cr\$ 48.960,00
Risco de Vida - 40%	Cr\$ 22.848,00
Gratificação da Função Policial (Lei nº 4936/80 combinado com o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 1500/81)	Cr\$ 28.560,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 32.558,40
Provento Mensal	Cr\$ 132.926,40



IMPRESSÃO OFICIAL

## Diário Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha  
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RAÇHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 66.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

#### PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 4.000,00

Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.290 de 28.02.1984.

(G. Reg. nº 4673)

PORTARIA Nº 255 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1984.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Of. nº 124/84 de 10.02.84,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 4º parágrafo único do Dec. 1953/81, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, JOSÉ DA SILVA FERNANDES, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 165.984,39 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e nove centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 011 de 09.01.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 74.516,00
Produtividade - 65% média dos percentuais dos últimos 12 meses - art. 4º, parágrafo único do Dec. nº 1955 de 11.11.81	Cr\$ 48.435,40
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 43.032,99

Provento Mensal Cr\$ 165.984,39  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.292 de 28.02.1984.

(G. Reg. nº 4673)

PORTARIA Nº 115 DE 30 DE JANEIRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, DIVA BOTELHO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino do 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 271.252,80 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados.

Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
Salário Aula (130 h. x 728,00)	Cr\$ 94.640,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 33.488,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 70.324,80
Provento Mensal	Cr\$ 271.252,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de janeiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.297, de 02 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4688)

PORTARIA Nº 156 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:  
APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA DE JESUS AMAZONAS MARQUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado, de Edu-

4 - Sexta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984

cação - mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 162.842,40 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.260,00
Salário Aula (140 h. x 502,60)	Cr\$ 70.364,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 42.218,40
Provento Mensal	Cr\$ 162.842,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.297, de 02 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4688)

PORTARIA Nº 162 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea "B" da Constituição do Estado, 161, Item II, 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA JOSÉ DE SOUSA LIMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 59.976,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 26.957,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 30.163,00
Adicional p/tempo de Serviços-5%	Cr\$ 2.856,00
Provento Mensal	Cr\$ 59.976,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 03 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.297, de 02 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4688)

PORTARIA Nº 258 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-

tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 123/84 de 10.02.84,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, e 111, Item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 37, da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA MERCEDES DOS SANTOS FRANCO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, e novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1301 de 29.12.83.

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	Cr\$ 50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 6.860,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 22.848,00
Provento Mensal	Cr\$ 79.968,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 17 de fevereiro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.297, de 02 de março de 1984.

(G. Reg. nº 4688)

PORTARIA Nº 334 DE 13 DE MARÇO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Of. nº 024/84-PGE.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Procuradoria Geral do Estado, JOANA D'ARC PINHEIRO PAES, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 4688)

## ANÚNCIOS

AGROPASTORIL JAFFARAB S/A. C.C.C./NF: 04.365615/0001-72. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas, convocados a se reunirem no dia 30 de abril de 1984 às dez horas, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 948, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com consequente alteração do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. II-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém 14 de março de 1984. Astir da Silva Hage-Presidente.

AGROPASTORIL MURRAH S/A-AGROMURRAH. C.C.C./NF: 04.856.522-40. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas, convocados a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às dez horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 948, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar

discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com consequente alteração do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. II-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 15 de março de 1984. Nicmar Viçes de Carvalho e Oliveira-Presidente.

FAZENDA IZE S/A. C.C.C./NF: 04.261418/0001-03. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às oito horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 948, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com consequente alteração do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. II-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Outros

assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404. Belém, 14 de março de 1984. Adeozinda de Jesus Menezes Lobato - Presidente.

BETA-BÓFALOS DO EQUATORIAL AMAPAIENSE S/A. CGC/MF: 04378577/0001-48. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 30 de abril de 1984, às oito horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em sua sede social à Avenida 16 de Novembro - 130, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; bem como deliberar o que for necessário a respeito; b) Aprovar a Correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização com consequente alteração do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários dos Administradores; d) Outros assuntos de interesse social. II-ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse social. Outrossim, informamos que se encontram a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Belém, 15 de março de 1984. Leonardo Lobato Tavares - Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03251, Reg. nº 7281, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

## PASTORIL E AGRÍCOLA VALE DO GURUPI S. A.

C.G.C. MF. Nº 05.142.740/0001 - 86

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E  
ORDINÁRIA

### PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária que, cumulativamente, se realizarão no próximo dia 28 de março de 1984, às 10:00, na sede social, na Fazenda Gurupi, em Paragominas, PA, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

#### I - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) deliberar sobre o aumento do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 500.000.000,00, elevando-o de Cr\$ 945.725.044,00 para Cr\$ 1.445.725.044,00, com consequente alteração do artigo 6º e seu Parágrafo 3º do estatuto social;

b) apreciar e deliberar sobre alteração parcial do estatuto social, no capítulo referente à Administração, "caput" dos artigos 12 e 15;

c) outros assuntos gerais, de interesse social.

#### II - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) apreciar e deliberar sobre o relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo em 30.11.83;

b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 829.947.754,00, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168, da Lei 6.404/76, e consequente alteração do artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do estatuto social;

c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 723.896.171,19, conforme dispõe o inciso IV do artigo 132, da Lei nº 6.404/76;

d) deliberar sobre a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", no valor de Cr\$ 630.700.000,00, de acordo com o Art. 297, da Lei nº 6.404/76;

e) deliberar sobre a compensação total de prejuízos, no valor de Cr\$ 8.690.727,33, com a utilização parcial do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária Especial", que monta em Cr\$ 89.570.232,04;

f) eleger os membros do Conselho de Administração;

g) fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1984;

h) outros assuntos gerais, de interesse social. Paragominas, PA, 12 de março de 1984.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

AMADOR AGUIAR

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. nº 1207, Reg. nº 7223, Dias: 14, 15 e 16/03/84)

## COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. - CIFEMA -

C.G.C. Nº 04906319/0001-31

### AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, em nosso escritório situado na Avenida Almirante Barroso nº 165, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1983.

Belém - Pará, 12 de março de 1984

A DIRETORIA

(Ext. nº 1201, Reg. nº 7214, Dias: 14, 15 e 16/03/84)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ. CGC/MF - 05.091.137/0001-12. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. 1 - INSTALAÇÃO: Às 8,30 horas do dia 08 de março de 1984. 2 - LOCAL: Sede da Empresa, à Rua Municipalidade, 1.611, nesta Cidade. 3 - PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. 4 - MESA: Presidência do Sr. Augusto Lauro de Oliveira e Secretária do Sr. Antonio Luiz Roxo de Oliveira. 5 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a emissão e colocação de 120.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 70.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 e valor monetário global de Cr\$ 190.000.000,00, dentro do limite do Capital Autorizado, sendo que as Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" poderão ser integralizadas pela capitalização de créditos de acionistas e as Preferenciais Nominativas Classe "D" se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e Integralizadas com recursos do referido FUNDO, o que previsto nas disposições do Decreto-Lei 1376/74, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e sob as condições estabelecidas no Ofício no. GS 0017/84, de 07.03.84. 6 - DELIBERAÇÕES: Foi aprovada por unanimidade a emissão e colocação das ações propostas, em sua totalidade e classe. 7 - ENCERRAMENTO: Com a lavratura da Presente Ata, em resumo, de acordo com o Art. 130 § 1º, da Lei 6.404/76, aprovada por unanimidade. Belém, 12 de março de 1984. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.03.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 318/84, a 1ª via da presente Ata de S/A Agro Pastoril Grupiá. Belém, 14 de março de 1984. Alfredo Coelho Ferreira - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03250, Reg. nº 7280, Dia: 16/03/84)

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A  
CGC (MF) - 04.850.350/0001-06



ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS OITO HORAS DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1984, NO ESCRITÓRIO, CON- TRAZ, À AV. 16 DE NOVEMBRO, 52B - BELÉM-PARÁ.

A Assembleia foi legalmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 21/22 e 23/02 e no Jornal "A Pro- vincia do Pará" edições de 22, 23 e 24/02/1984. Foi aclamado Presidente o Acionista OSVALDO CÂMARA DE SOUZA, que constatou pelo Livro Presença de Acionistas número legal para de- liberações, convidou a Sr. JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA, para secretariar os traba- lhos. Foi efetuada a leitura do edital de convocação. O Senhor Presidente propôs aumento do Capital Social da Empresa no valor de Cr\$ 20.800.000,00 (Vinte Milhões e Oitocentos e Nove Mil e Oitocentas mil) Ações Ordinárias e Integralização de 20.800.000 (Vinte Milhões e Oitocentas mil) ações Ordinárias, o que foi aprovado. O Sr. Presidente suspendeu a sessão pa- ra a conferência e assinaturas do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO e procedidas as Integralizações. Z. Reaberta a Sessão o Sr. Presidente informou ainda, haver recebido o Ofício nº 051161/84 da SUDAM, no qual é autorizado um aumento do Capital Social da Empresa no valor de Cr\$. 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), para subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMEN- TOS DA AMAZÔNIA-FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, proposta em que- fosse aprovado pela Assembleia, a emissão de 40.000.000 (Quarenta Milhões) Ações Pre- ferenciais. Esclarecendo que o Capital Social sob os ângulos de Subscritos e Integraliza- dos, antes do aporte destas subscrições é o seguinte:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	192.411.323,00	192.411.323,00	192.411.323
PREFERENCIAIS	146.816.194,00	146.816.194,00	146.816.194
<b>T O T A L S</b>	<b>339.227.517,00</b>	<b>339.227.517,00</b>	<b>339.227.517</b>

Após as subscrições ora proposta, o Capital Social passará a ter a seguinte posição:

TIPOS DE AÇÕES	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	213.211.323,00	213.211.323,00	213.211.323
PREFERENCIAIS	186.816.194,00	186.816.194,00	186.816.194
<b>T O T A L S</b>	<b>400.027.517,00</b>	<b>400.027.517,00</b>	<b>400.027.517</b>

Em vista disto, propõe a seguinte redação para o artigo 50 dos Estatutos Sociais: ARTIGO 50:- A Sociedade tem um Capital Fixo no valor de Cr\$ 400.027.517,00 (QUARENTOS MIL E SETE MIL QUINHENTOS E OZESSETE CRUZEIROS); dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O Capital Fixo indicado neste artigo, é constituído de 213.211.323 (DUZENTOS E TREZE MI- Lhões duzentos e Onze Mil, trezentas e vinte e três) Ações Ordinárias; 186.816.194 (Centi- e Oitenta e Seis milhões e OZESSETE MIL cento e Noventa e quatro) Ações Pre- ferenciais. Os demais parágrafos deste artigo continuam com a redação anterior. Votada e aprovada, foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo ne- cessário a obtenção das Assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, que mereceu a aprovação dos presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o BASA assinou o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO referente a emissão aprovada nesta Assembleia, considerando cumpri- da as providências da subscrição, e que foi aprovado pela totalidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente autorizou a f- lavratura da Presente ATA, que após lida e aprovada, vai Assinada pelos Presentes.

Belém, 13 de março de 1984  
Confere com o Original transcrito no livro próprio

OSVALDO CÂMARA DE SOUZA  
Presidente

JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Secretário

EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A  
CGC (MF) 04.850.350/0001-06

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS

CAPITAL SUBSCRITO/INTEGRALIZADO.....Cr\$ 360.027.517,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....Cr\$ 40.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES) Ações Preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), atinente ao exercício de 1984 conforme Ofício GS.nº 1161/84, subscritos pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, na forma do Decreto- Lei 1376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de Fevereiro de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL Cr\$:-
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM-CGC (MF) - 04.902.979	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 Belém - Pará	1984	40.000.000	40.000.000,00

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM  
Operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA

José Maria Fabricio  
Diretor Financeiro

Luiz E. Costa  
Chefe Depto. Ações

Belém, 13 de março de 1984

OSVALDO CÂMARA DE SOUZA  
Diretor Adm.

JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretor Comerc.

JOÃO EMANUEL DE MORAES CORTINHAS  
Tec. Contabilidade  
CIC. 096.776.402-59/CRC-PA.5011



EMABRA-EMPRESA MADEIREIRA DO BRASIL S/A  
CGC (MF) - 04.850.350/0001-06

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.800.000 (VINTE MILHÕES E OITOCENTAS MIL) Ações Ordinárias no valor Nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma totalizando Cr\$ 20.800.000,00 (VINTE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS) Aprovadas por deliberação da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de Fevereiro de 1984, cuja integralização foi feita em moeda corrente do // País pelos seguinte acionista:

ACIONISTA	ENDEREÇO	C. I. C.	Nº AÇÕES	TOTAL-Cr\$
OSVALDO CÂMARA DE SOUZA	AV. GAMA ABREU, 117- Belém-Pará	003.585.982-68	20.800.000	20.800.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>20.800.000</b>	<b>20.800.000,00</b>

SUBSCRITOR:-

OSVALDO CÂMARA DE SOUZA  
CIC. 003.585.982-68

Belém, 13 de março de 1984

OSVALDO CÂMARA DE SOUZA  
Diretor Administrativo

JORGE AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUZA  
Diretor Comercial

JOÃO EMANUEL DE MORAES CORTINHAS  
Tec. Contabilidade  
CRC-PA. 5011/CIC.096.776.402-59



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici- tação da parte interessada.

Sexta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984 - 7

RELATÓRIO DA DIRETORIA

AGRICOLA MISTA MARAJOARA S.A. - AGRIMAR  
C.G.C (MF) nº 04.335.238/0001-29  
INSC.DST: nº 15.104.830 - 4

A Diretoria da AGRICOLA MISTA MARAJOARA S.A. - AGRIMAR - no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei 6.404/76, vem apresentar aos senhores acionistas, as demonstrações financeiras do exercício findo de 31 de dezembro de 1983. Por outro lado, coloca-se a inteira disposição dos interessados na sede social da empresa, no horário comercial para quaisquer esclarecimentos.  
Reitera ainda seus mais profundo agradecimento aos acionistas, fornecedores instituições financeiras e clientes, além de seus funcionários, por mais um ano de lutas encarado, com resultado altamente animadores, face a situação " geral enfrentada pelas empresas brasileiras em 1983.

A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	1983		1982		PASSIVO	1983		1982	
	1983	1982	1983	1982		1983	1982	1983	1982
<b>CIRCULANTE</b>	417.440,39	531.243,34	417.440,39	531.243,34	<b>CIRCULANTE</b>	57.612.559,88	13.351.977,00	57.612.559,88	13.351.977,00
DISPONÍVEL	417.440,39	531.243,34	417.440,39	531.243,34	Financiamento	-	10.000.000,00	-	10.000.000,00
Caixa	17.510,44	102.205,00	17.510,44	102.205,00	Obrig.Sociais e Trab.	1.624.672,32	-	1.624.672,32	-
Bancos	399.929,95	429.038,34	399.929,95	429.038,34	Contas a Pagar	55.987.897,56	3.361.077,00	55.987.897,56	3.361.077,00
<b>PERMANENTE</b>	438.183.342,43	23.123.553,28	438.183.342,43	23.123.553,28	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	380.988.212,34	10.343.712,62	380.988.212,34	10.343.712,62
<b>IMOBILIZADO</b>	361.290.478,61	14.930.629,38	361.290.478,61	14.930.629,38	<b>CAPITAL</b>	220.678.786,00	9.664.933,00	220.678.786,00	9.664.933,00
Terras	6.966.312,72	2.722.859,43	6.966.312,72	2.722.859,43	Capital Social	220.678.786,00	9.664.933,00	220.678.786,00	9.664.933,00
Obras em andamento	297.127.749,61	12.283.777,00	297.127.749,61	12.283.777,00	RESERVA DE CAPITAL	160.309.424,94	678.786,62	160.309.424,94	678.786,62
Veículos	31.517.600,57	-	31.517.600,57	-	Correção Monetária do Capital	160.309.424,94	678.786,62	160.309.424,94	678.786,62
Máq. e Equipamentos	10.565.476,38	-	10.565.476,38	-					
Infra-Estruturas	26.489.142,00	-	26.489.142,00	-					
Depreciações Acumuladas (11.395.802,67)(	76.007,05)		11.395.802,67	76.007,05					
<b>DIFERIDO</b>	76.892.863,82	8.192.923,90	76.892.863,82	8.192.923,90					
Despesas Pre-Operacionais	76.892.863,82	8.192.923,90	76.892.863,82	8.192.923,90					
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	438.600.782,82	23.704.796,62	438.600.782,82	23.704.796,62	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	438.600.782,82	23.704.796,62	438.600.782,82	23.704.796,62

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS	1983	1982
1) Integralização do Capital Social:		
Em dinheiro	210.335.068,	9.664.933,
2) Acréscimo do Ativo Permanente	228.258.615,	22.222.045,
3) Capital Circulante(1-2)	( 17.923.547,)	(12.557.112,)

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

HISTÓRICO	CAPITAL INTEG.	RES.DE CAPITAL
Saldo em 31.12.82	9.664.933,	678.787,
Aumento de Capital:		
Em dinheiro	210.335.068,	
com Reserva	678.787,	(678.787,)
Correção Monet.Balanco		160.309.424,94
<b>Saldo Finais em 31.12.83</b>	<b>220.678.786,</b>	<b>160.309.424,94</b>

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA

NOTA nº 1.- DIVERGÊNCIAS CONTÁBIS

- 1.1) As demonstrações financeiras de 31.12.1983 apresentadas comparativamente as de 31.12.1982, foram elaboradas de conformidade com preceitos contábeis emanados da Lei 6.404/76 adaptados aos novos procedimentos fiscais na forma do Decreto-Lei 1598/77 como segue:
  - a) Os Passivos com vencimento até 365 dias, contados a partir da data do balanço, foram considerados a curto prazo;
  - b) O Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente, de acordo com a variação das DRTs no exercício, e o resultado líquido dessa correção de R\$ 35.421.301, foi levado às despesas do ano.
  - c) Todas as despesas foram deferidas e consideradas Pre-operacionais e serão amortizadas a partir do início de suas operações.

Apoc. M.S. Ribeiro      José T. Pereira      Luciano S. da Silva  
CNPJ-000364132-07      CPF-00841762-53      CPF-0000007-30

PAROQUER DA CONVENÇÃO FISCAL

1. - Examinamos as demonstrações financeiras da Agrícola Mista MaraJoara S.A. - AGRIMAR, levantadas em 31 de dezembro de 1983, e apresentadas comparativamente às de 31 de dezembro de 1982, mediante procedimentos e padrões usuais, aplicados de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.
2. - Após nossos exames, somos de opinião que as referidas demonstrações quando lidas em conjunto com as notas explicativas da Diretoria, representam fielmente a posição da Agrícola Mista MaraJoara S.A., o resultado e as mutações patrimoniais e os fluxos de origem e aplicações de recursos no ano. Essas demonstrações foram elaboradas observando princípios contábeis adotados para empresas incentivadas, aplicados consistentemente em relação a exercícios anteriores.

Belém, 24 de Fevereiro de 1984

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03241, Reg. nº 7266, Dia: 16/03/84)

# TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

C.G.C./M.F. nº 04.934.055/0001-20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA CUMULATIVAMENTE EM 21 DE FEVEREIRO DE 1984

Aos vinte e um (21) dias de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às nove (9:00) horas, na sede social, no Km. 7,4 da Rodovia BR-316 (antiga denominação de Km 5 da Rodovia Belém-Brasília), Ananindeua, Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A, convocados pela Diretoria, com base no § 4º do Art. 124 da Lei nº 6404/76, tendo sido o Balcão Geral e as Demonstrações Financeiras já publicados no "Diário Oficial do Estado" edição de 8 de fevereiro de 1984, e no jornal "A Província do Pará", edição de 4 de fevereiro de 1984, nos termos do § 3º do Art. 133 da mesma lei supra citada. Pelas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, constatou-se o comparecimento de acionistas que representavam a totalidade das ações com direito a voto. Para a realização da Assembleia Geral Ordinária, assumiu a Presidência o Sr. Felipe Lopez Zapata, que convidou a mim, Miguel Garcia Mesquita Jr. para secretar os trabalhos. Instalada a Assembleia, o Sr. Presidente informou que os trabalhos seriam regidos pela seguinte ordem do dia: a) Exame de contas e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) Deliberação sobre a distribuição a ser feita ao Lucro a Disposição da Assembleia; c) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social; d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1984; e) Outros assuntos de interesse social. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente disse que, conforme ordem do dia, cumpria primeiramente deliberar sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial comparativo, a Demonstração de Resultados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicados nos jornais supra mencionados. Vistos e analisados, deliberou a Assembleia, por unanimidade, aprovar as contas e demonstrações apresentadas no Balanço, e do Resultado antes do Imposto de Renda, de Cr\$ 75.374.896,47 (setenta e cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e quatrocentos e sessenta e sete centavos), deduzido-se a Provisão para Imposto de Renda, resultando um Lucro Líquido de Cr\$ 49.464.744,47 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis centavos) e quatro mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e quatrocentos e sessenta e sete centavos), bem como a Provisão para Dividendos a Pagar, resultou num Lucro Líquido à Disposição da Assembleia de Cr\$ 29.585.032,80 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, trinta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), que a Assembleia decidiu transferir para Lucros em Suspensão. Foi a seguir discutida e aprovada a Proposta da Diretoria para a distribuição de doze milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros, que ficaram provisionados no Balanço, cujo pagamento ficará a critério da Diretoria. Prossequindo nos trabalhos, a Assembleia aprovou a Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 203.243.690,96 (duzentos e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis centavos), autorizando para Cr\$ 323.243.690,96 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis centavos), alterando-se, em consequência, o Art. 5º dos Estatutos Sociais, tornando-o compatível com o aumento ora aprovado. A seguir, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia a discussão sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1984, tendo os presentes decidido pela não instalação, neste exercício. Como último item da Ordem do Dia, informou o Sr. Presidente que vinha sobre a mesa uma carta com pedido de demissão do Sr. Miguel Garcia Mesquita Júnior que, desde a constituição da Empresa, em 1987, fora o Diretor Gerente. O Sr. Presidente informou que o pedido do Diretor Gerente tinha por razão especial o seu desejo de aposentar-se e que esta notícia era de se lamentar, pois, durante todos os anos que trabalhou conosco agradeceu o respeito e estima, pela sua total dedicação. Assim sendo, pediu o Sr. Presidente que, expressando a opinião de todos os Acionistas, Diretores e funcionários, que se lavrasse em ata a nossa gratidão pelo muito que a TACIN lhe deveu e que foi o Diretor Gerente, o Sr. Presidente informou aos presentes que o aumento voltaria a ser discutido na A.G.E. que, logo mais, teria lugar. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, às dez (10:00) horas, e passou-se a realização da Assembleia Geral Extraordinária, presidida por ele mesmo, estabelecida pela mesma mesa diretora e com os mesmos acionistas que, iniciando os trabalhos, estabeleceu a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação da Proposta do Conselho de Administração para o aumento do Capital Social, de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), com o adaptado à nova expressão do capital social; b) Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais, para aprovação das reservas existentes; c) Discussão e aprovação da Proposta de Capital Autorizado do Conselho de Administração para alteração da forma de Sociedade de Capital Autorizado para a de Sociedade Anônima normal, eliminando-se o Conselho de Administração; d) Aprovação dos novos Estatutos Sociais, em pauta a proposta de elevação do Capital Autorizado em 16 de fevereiro de 1984, que propõe a elevação do Capital Social Integralizado, de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), mediante a utilização das seguintes reservas: 1) Cr\$ 203.243.690,96 (duzentos e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis centavos), e noventa e seis centavos), além da conta Reserva

em nome absoluta de votos, reservando as exceções de Lei, não se cumprindo os votos em branco. CAP- TULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO — Art. 10º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor-Administrativo, 1 (um) Diretor-Comercial e 1 (um) Diretor-Industrial. O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria Eleita, dentro do prazo legal. § 1º — A Investidura no cargo far-se-á por termo de posse, lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor. § 2º — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral. Art. 11º — A Diretoria compete: a) O exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, distribuído entre as funções administrativas; b) Deliberar a política de industrialização, comercialização, de pesquisas e orientações econômico-financeira, estabelecendo os planos gerais de operações; c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social bem como proposta para destinação do lucro líquido; d) A Diretoria poderá criar atribuições especiais ou específicas para qualquer Diretor, além das inerentes aos cargos. Art. 12º — Aos Diretores-Presidente e Vice-Presidente compete, assinando isoladamente: a) Representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, bem como junto aos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como junto as Autarquias, Institutos e Empresas Para-Estatais; b) Superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por Lei e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade; c) Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) Praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza, emitindo, aceitando, sacando e outros títulos ou documentos depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos, relativos ao giro comercial e bancário de interesse da Sociedade; e) Constituir Procurador ou Procuradores, em nome da Sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, com exceção das que contêm os poderes da cláusula "ad-judicia", todas as demais procurações outorgadas pelo Diretor-Presidente, mantendo-os a par de toda a situação econômico-financeira da administração. Art. 13º — Ao Diretor-Administrativo compete: Coordenar os Diretores Presidente e Vice-Presidente, mantendo-os a par de toda a situação econômico-financeira da administração; responder pelas áreas contábil, fiscal, pessoal e financeira; c) Representar por procuração os Diretores-Presidente e Vice-Presidente, em nome da Sociedade, perante todas as repartições, órgãos e entidades oficiais nas áreas federal, estadual ou municipal, com as atribuições especificadas no instrumento de mandato; e) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração; f) Coordenar os novos projetos industriais e a política de incentivos fiscais. Art. 14º — Ao Diretor-Comercial compete: a) Gerir a projeção das vendas no País, assim como as relações públicas na esfera comercial; b) Desenvolvimento Econômico, oferecendo garantias reais, tais como hipotecárias ou pignoras, com o melhor mercantil no penhor industrial, e assinar quaisquer outras operações que chriguem a sociedade, relativas ao objetivo social e de exclusivo interesse da Sociedade. Art. 15º — Ao Diretor-Industrial compete: Coordenar os Diretores Presidente e Vice-Presidente, mantendo-os a par de toda a situação econômico-financeira da administração; responder pelas áreas contábil, fiscal, pessoal e financeira; c) Representar por procuração os Diretores-Presidente e Vice-Presidente, em nome da Sociedade, perante todas as repartições, órgãos e entidades oficiais nas áreas federal, estadual ou municipal, com as atribuições especificadas no instrumento de mandato; e) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração; f) Coordenar os novos projetos industriais e a política de incentivos fiscais. Art. 16º — Ao Diretor-Industrial compete: a) Gerir a projeção das vendas no País, assim como as relações públicas na esfera comercial; b) Desenvolvimento Econômico, oferecendo garantias reais, tais como hipotecárias ou pignoras, com o melhor mercantil no penhor industrial, e assinar quaisquer outras operações que chriguem a sociedade, relativas ao objetivo social e de exclusivo interesse da Sociedade. Art. 17º — Ao Diretor-Industrial compete: a) Programar e dirigir a produção industrial e o controle dos materiais e a qualidade dos produtos; b) Pesquisar e desenvolver novos produtos; c) Programar e dirigir o programa de manutenção preventiva e corretiva do maquinário industrial, assim como das instalações; d) Realizar todas as ações necessárias para o parcelado desenvolvimento e funcionamento do parque industrial, podendo para tanto, sugerir a troca ou aquisição de novos equipamentos, que venham a melhorar a qualidade e a produtividade; e) Propor a criação ou extinção de cargos e funções de pessoal técnico a ser admitido. Art. 18º — O Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Prágrafa Único — Nas ausências ou impedimentos dos demais Diretores, o Diretor-Presidente designará o substituto. Art. 17º — No caso de vaga do cargo de Diretor Vice-Presidente, as funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, § 1º — No caso de vaga dos cargos dos Diretores-Presidente e Vice-Presidente, o Diretor-Administrativo convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos. § 2º — No caso de vaga dos demais cargos da Diretoria, o Diretor-Presidente designará o substituto, até a próxima Assembleia Geral que se realizar. Art. 18º — Aos Diretores, bem como aos procuradores, fica vetado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, acertos e endossos de mero favor e em outros documentos estranhos ao objetivo social, nem prestar fianças ou qualquer outras garantias em favor de terceiros, com exceção daqueles que, por deliberação da própria Diretoria, sejam consideradas do exclusivo interesse da própria sociedade. CAPTULO V — DO CONSELHO FISCAL — Art. 19º — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes com funcionamento nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas. § 1º — Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de um ano, permitida a reeleição. § 2º — Compete ao Conselho Fiscal, cujas funções são indelegáveis, as atribuições que lhes confere a





CIA AGRO INDUSTRIAL HUMAITA

CGC/NF 04.339.768/0001-45

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL HUMAITA a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 de abril de 1984, às 15:00 hrs, na sede social à Trav: Quintino Bocaiuva 1686, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativos Financeiros referentes ao exercício encerrado em 31 de janeiro de 1984;
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social;
- Eleição dos Administradores e fixação de sua remuneração mensal;
- Aumento do Capital Social com aproveitamento de verbas contábeis;
- Alteração do Artigo V do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 8 de março de 1984.

DOUGLAS A. GRANEMANN DE SOUZA  
DIRETOR - PRESIDENTE.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03233, Reg. nº 7253, Dias: 15, 16 e 19/03/84)

ATLAS FRIGORIFICO S/A  
CGC(MF) 05.442.850/0001-63  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Atlas Frigorífico S/A, a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 26 de março, às 14:00 horas, na sede da sociedade, no km 980 da Rodovia PA 150, Santana do Araguaia-PA, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia.

- Aumento de Capital Autorizado da sociedade com a consequente alteração estatutária
  - Outros assuntos de interesse da sociedade.
- Santana do Araguaia, 14 de março de 1984  
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA  
Pres. do Cons. de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03237, Reg. nº 7258, Dias: 15, 16 e 19/03/84)

D. F. BASTOS S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C.G.C. 04906582/0001-20

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 (vinte e um) de março, às 8 (oito) horas, na sede social sita à Rodovia BR 316, Km 05, no Município de Ananindeua, neste Estado, a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

- Aumento do Capital Social, e
  - O que ocorrer.
- Ananindeua, Pará, 13 de março de 1984.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS CPF 000488872-34  
Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03220, Reg. nº 7231, Dias: 14, 15 e 16/03/84)

## ADMINISTRADORA DE BENS, S/A.

CGC-NF - 04.747.002/0001-03

EXTRATO da ata do Conselho de Administração, realizada no dia 09.03.84:

1) - Dia, hora e local da reunião: Iniciada em 09.03.84, às 08.30 horas, na sede social, à rua Consó João Alfredo, 264 - s/405. 2) - Presença: Todos os membros. 3) - Ordem do dia: Emissão de ações preferenciais e ordinárias, sendo as preferenciais destinadas para subscrição pelo FINAN-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA e as ordinárias pelos atuais acionistas // possuidores dessa espécie de ações. 4) - Deliberações tomadas: Foi autorizada a emissão de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações, sendo 30.000.000 (trinta milhões) preferenciais e destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia, S/A. -BASA, devendo a sua integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo previstos no Decreto-Lei 1.376/74, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM no ofício GS-001207/84, de 07.03.84, e 50.000.000 (cinquenta milhões) ordinárias destinadas à subscrição pelos atuais acionistas possuidores dessa espécie de ações devendo a integralização ser feita com a utilização de saldos contabilizados a créditos dos acionistas em suas respectivas contas particulares no montante de Cr\$ 43.708.408,40 (quarenta e três milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e oito Cruzelros e quarenta centavos), e mais a parcela complementar, em dinheiro, de Cr\$ 6.211.591,60 (seis milhões duzentos e onze mil quinhentos e noventa e um Cruzelros e sessenta centavos). Antes do aporte dos recursos agora previstos, é a seguinte a composição / do capital social entre "autorizado", "subscrito" e "integralizado": :::: 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias, das quais foram emitidas, subscritas e integralizadas 100.000.000 (cem milhões); e 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais, das quais emitidas e subscritas 84.000.000 (oitenta e quatro milhões) e integralizadas 83.965.000 (oitenta e três milhões novecentos e sessenta e cinco mil). Foram preparadas as listas de subscrições para as 80.000.000 (oitenta milhões) de ações, cuja emissão acaba de ser autorizada e suspensa a reunião para ser obtida a assinatura nos referidos boletins pelo Banco da Amazônia, S/A.-BASA como operador do citado Fundo e pelos demais acionistas. A parcela em dinheiro pertinente às ações ordinárias foi toda ela, no total de Cr\$ 6.211.591,60 (seis milhões duzentos e onze mil quinhentos e noventa e um Cruzelros e sessenta centavos) depositada na Agência Centro / do Banco da Amazônia, S/A.-BASA, desta cidade e cujos recibos de depósitos foram enviados nesta reunião, que foi reiniciada no dia 13, com a apresentação dos boletins devidamente assinados, pelo que foram consideradas cumpridas as providências da subscrição e integralização, aprovadas por unanimidade. Nada mais foi tratado. Belém, 13 de março de 1984. aa) Rosa Cordeiro Barroso, presidenta; Nilson Cordeiro Barroso, vice-presidente; Edna Mara Donza Barroso, conselheira. A ata foi arquivada na JUCEFA, sob nº 324/84, reunião de 14.03.84.

Maria de Fátima Cordeiro Barroso  
diretora

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1218, Reg. nº 7263, Dia: 16/03/84)

FAZENDA TERRA BOA S/A  
CGC nº 04.869.053/0001-02

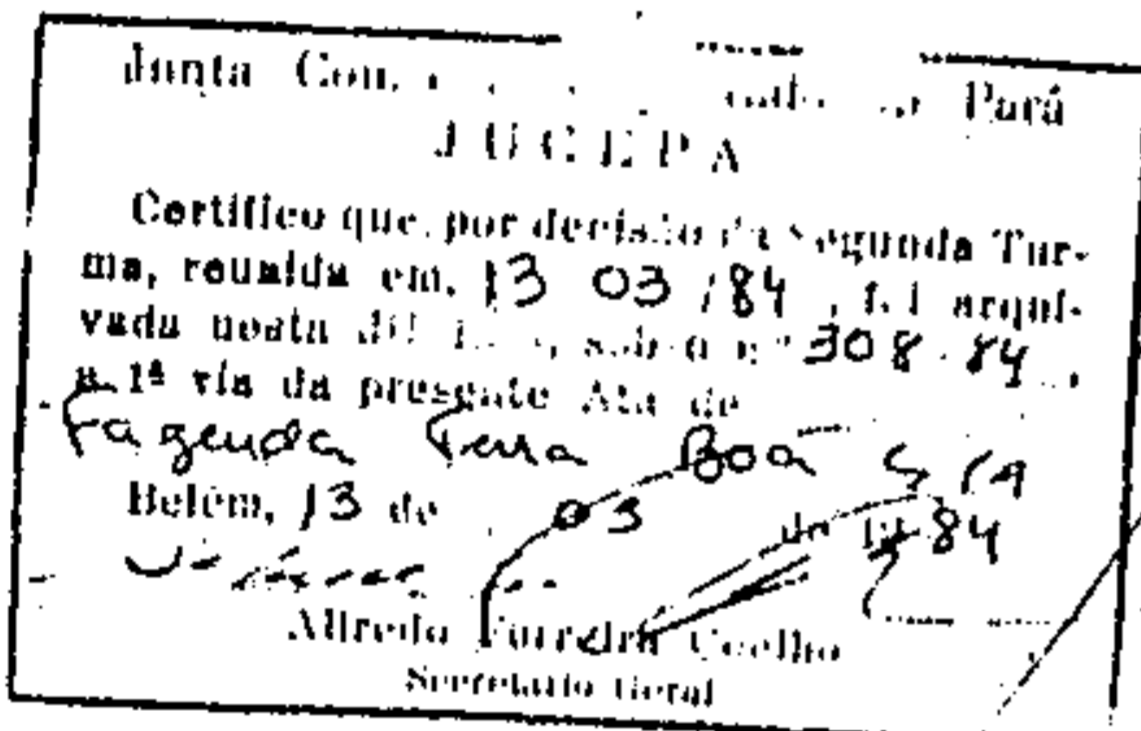
Capital Autorizadas C\$-430.000.000,00  
Capital Subscritos C\$- 11.000.000,00  
Capital Integralizado C\$- 11.000.000,00

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, na sede social, à rua Tiradentes nº 67 - sala 202, desta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, presentes os senhores Lucas Carlos Baptistella, Sidney Frattini e Beatriz Baptistella, sob a presidência do primeiro, para deliberar sobre a incorporação ao Capital Social da Empresa dos recursos correspondentes ao saldo da conta do Acionista Lucas Carlos Baptistella, no montante de ..... C\$-14.150.000,00. Elaborou o senhor Presidente quais demais acionistas, de acordo com as cartas ali existentes, haviam desistido da participação desta subscrição, dentro do critério de proporcionalidade que lhes fora oferecido, desde que a mesma fosse restabelecida na próxima subscrição. Pautada em votação, foi a matéria aprovada por unanimidade de votos, pelo que o acionista LUCAS CARLOS BAPTISTELLA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à rua dos Ingleses nº 414, 4º andar, São Paulo-SP, portador do C.P.F. nº 010.290.378-68 e RG nº 1.192.450 de BI de São Paulo, nesta data subscorveu 14.150 (quatorze mil e cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas, no valor de C\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada, perfazendo um total de C\$-14.150.000,00 (quatorze milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros). A seguir foi facultada a pg. lavra. Como ninguém desejou manifestar-se, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando, antes, que se lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, (sa) Lucas Carlos Baptistella - Sidney Frattini - Beatriz Baptistella. -x-x-x

A presente é copia fiel do original transcrito no livro.

Belém, 09 de março de 1984.

FAZENDA TERRA BOA S/A  
C.G.C. 04.869.053/0001-02



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03247, Reg. nº 7277, Dia: 16/03/84)

AGROPRUDENTE- AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S/A  
CGC (FM) 04.831.194/0001-28  
Assembleia Geral Extraordinária  
Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 9 horas do dia 24.03.84 na sede social à Rua Santo Antonio 317 sala 301/03 em Belém-Pará, afim deliberar sobre os seguintes assuntos:  
a) Apreciação do processo Sudam nº04228/83 e Parecer Dadat 093/83 AF, referente Atualização Financeira  
b) Aumento de Capital Autorizado.  
c) Outros assuntos de interesse social  
a) Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03249, Reg. nº 7279, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

BRASILTON BELÉM-HOTEIS E TURISMO S/A  
C G C.04.833.448/0001-47  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA- CONVOCACÃO

Ficam convocados os Srs.Acionistas de BRASILTON BELÉM-HOTEIS E TURISMO S/A para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Empresa na Av.Presidente Vargas nº882, Belém Pará, Brasil às 8.00 horas do dia 27. (vinte e dois) de março de 1984, a fim de deliberar sobre o seguinte:  
a) Homologação do Aumento de Capital Social Subscrito e Integralizado de C\$3.753.988.386,00 (três bilhões setecentos e trinta e três milhões, novecentos e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros) para C\$4.403.933,00 (quatro bilhões quatrocentos e três milhões, novecentos e noventa e três mil e seis cruzeiros) dentro dos limites autorizados em decorrência da Subscrição e Integralização em dinheiro de C\$650.000.000 de Ações Ordinárias e 4.750.000 Ações Preferenciais classe "B", todas de valor Nominal de C\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, colocadas em regime de oferta pública com o competente Registro na comissão de valores mobiliários CVM-tendo o prazo de \* coleção sido encerrado em 24 de janeiro de 1984.

FAZENDA TERRA BOA S/A  
CGC nº 04.869.053/0001-02  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,  
Atendendo às disposições legais e estatutárias vimos submeter à vossa apreciação nosso Relatório sobre os negócios da Empresa relativos ao exercício encerrado a 31.12.1983, abrangendo o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, já com parecer favorável do Conselho de Administração. Esta Diretoria está ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.  
Belém, 12 de fevereiro de 1984.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 (em C\$-1,00)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixas e Bancos	67.158	C/G Acionistas	14.150.000
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
IMOBILIZADO		Capital Social	430.000.000
Terras	28.092.830	Capital a Subscorver(419.000.000)	
		Reservas de Capital	4.528.700
		Deficit de Implant.	(1.518.712)
TOTAL DO ATIVO	28.159.988	TOTAL DO PASSIVO	28.159.988

DEMONSTRAÇÃO RESULTADOS EXERCÍCIO

1.Despesas Operacionais 5.182.842  
2.Saldo Credor C.Monet. 3.664.130  
3.Déficit Implantação 1.518.712

Lucas Carlos Baptistella  
Diretor Presidente  
CPF 010.290.378-68  
EDUARDO BAPTISTELLA  
Diretor Superintendente  
CPF 769.095.208-15  
Lucas Carlos Baptistella Junior  
Diretor Gerente  
CPF 760.141.268-72

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os abaixo assinados, membros do Conselho de Administração da Fazenda Terra Boa S/A, tendo examinado a escrituração, o Balanço Patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício e demais livros e documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.1983, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e exatidão, não do parecer que os mesmos merecem aprovação dos senhores Acionistas.

Belém, 12 de fevereiro de 1984.  
Lucas Carlos Baptistella Sidney Frattini Beatriz Baptistella  
CPF 010.290.378-68 CPF 007.876.208-15 CPF 010.290.378-68

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03248, Reg. nº 7278, Dia: 16/03/84)

JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCACÃO

Convidamos os senhores acionistas da JATIUCA AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em sua sede social, à Travessa D. Pedro I, 700, nesta cidade de Belém-Estado do Pará, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 23 de março de 1984 às 9:00 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:  
I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciar e aprovar as contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31/12/83;
- Fixação dos honorários da Diretoria e dos Conselheiros.
- Aprovar a correção da expressão Monetária do Capital Social.

II- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Alteração parcial dos estatutos sociais;
- Outros assuntos de interesses sociais.

Informamos ainda, que se encontram a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76.

Belém, 14 de março de 1984.

MARCIO M. LIMA  
Dir. Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03231, Reg. nº 7252, Dias: 15, 16 e 19/03/84)

12 - Sexta-feira, 16

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984

"Tendo sido o aumento de Capital aprovado para emissão de 650.000.000 de Ações Ordinárias e igual quantidade \* de Ações Preferenciais classe "B" ao preço de 1,00 por ação e não tendo ocorrido Subscrição Integral das Ações\*\*\*\* Preferenciais, fica assegurado a todos os subscritores da emissão o direito, a ser exercido até o dia 21 de março de 1984, próximo, de cancelarem a subscrição feita, mediante assinatura de documento próprio que lhe será apresentado na sede da Companhia ou na da Instituição a qual tenha efetuado a subscrição. O valor de Integralização a ser recebido pelo acionista estará a sua disposição na sede da Companhia no segundo dia útil, seguinte ao do cancelamento da subscrição.

C) Acionista Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio, com sede nesta Capital, titular da maioria das ações com direito de voto da Companhia, já manifestou por carta recebida pelo Conselho de Administração o interesse e compromisso firmes de, no início da Assembléia de que trata o presente Edital, Subscriver todas as ações cuja subscrição tiver sido objeto de cancelamento, de modo a garantir a confirmação do aumento do capital social da Companhia pelo valor mencionado na letra "A" deste Edital, com o que o mesmo estará em condições de ser Homologado na mesma Assembléia.

D) Para ensejar a continuidade de aporte de recursos próprios e do Fimam, considerando que os níveis autorizados se encontram praticamente atingidos, elevação do Capital Social autorizado de Cr\$ 6.650.000.000 para Cr\$ 9.650.000.000,00 dividido em 5.100.000,00 Ações Ordinárias 3.900.000.000 Ações Preferenciais classe "A" e 650.000.000 Ações Preferenciais classe "B"

E) Outros assuntos correlatos e de interesse social

F) O que ocorrer.

Belém 09 de março de 1984 Armando Rodrigues Carneiro - Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03249, Reg. nº 7379, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

FAZENDA ARUEIRA S/A  
CGC. nº 04.982.468/0001-80

Relatório de Diretoria:  
Srs. Acionistas:  
Cumprindo determinações legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação e aprovação da V. Sas., o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Econômico do Exercício de 1983, encerrado em 31.12.83. Esta Diretoria se coloca a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.  
Belém-Pará, 14 de fevereiro de 1984.

Affonso Arnaldo R. da Cunha  
Jose Humberto R. da Cunha  
Luiz Alberto R. da Cunha

ATIVO:		PASSIVO:	
Circulante	1.300.000,00	Circulante	1.448.859,20
Disponível	1.200.000,00	C/Correntes c/Aumento de Capital	1.448.859,20
Realizável	100.000,00	Patrimônio Líquido	
Dep. Obrigat. B. Brasil	100.000,00	Ações Ordinárias Integralizadas	1.000.000,00
Permanente	679.302,00	Reservas de Capital	
Estudos e Projetos	679.302,00	Res. Esp. de Capital	85.600,00
Elaboração		Resultados Acumulados	
		Prejuízos Acumulados	(555.157,20)
<b>Total do Ativo:</b>	<b>1.979.302,00</b>	<b>Total do Passivo:</b>	<b>1.979.302,00</b>
Demonstração do Resultado Econômico Referente ao Exercício Encerrado em 31.12.83.			
Despesas Operacionais:	469.557,20		
Material de Expediente	35.430,00		
Impostos e Taxas	284.127,20		
Assistência Técnica	150.000,00		
Resultado da C. Monetária	85.600,00		
Prejuízo Líquido	555.157,20		

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03246, Reg. nº 7276, Dia: 16/03/84)

**COMPANHIA RIO CAPIM  
AGRO-PECUÁRIA**  
CGC. MF. Nº 05.074.349/0001-91  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA  
PRIMEIRA CONVOCÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão no próximo dia 28 de março de 1984, às 09:00 horas, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

**I - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

a) apreciar e deliberar sobre o relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 30.11.83;

- b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 2.968.014.720,00, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168, da Lei 6.404/76, e consequente alteração do artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do estatuto social;
- c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 2.677.870.690,10, conforme dispõe o inciso IV do artigo 132, da Lei 6.404/76;
- d) deliberar sobre a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Monetária do Capital Social Realizado", no valor de Cr\$ 2.677.870.690,00, de acordo com o artigo 167, da Lei 6.404/76;

- e) eleger os membros do Conselho de Administração;
- f) fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1984;
- g) outros assuntos.

**II - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

- a) apreciar e deliberar sobre alteração parcial do estatuto social, no capítulo referente à Administração, "caput" dos artigos 13 e 16;
- b) outros assuntos.

Belém (PA), 12 de março de 1984.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. nº 1209, Reg. nº 7223, Dias: 14, 15 e 16/03/84)

COMPANHIA ARUEIRA S/A  
CGC. nº 04.982.468/0001-80  
AVISO aos acionistas  
Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham a disposição na sede social, sito em Belém-PA, à Rua Santo Antônio, nº 301 - Conj. 200, na Companhia Rio Capim, a fim de se reunirem no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, Belém-PA, 17 de fevereiro de 1984.  
IVONOR BRACOLANI TOGNETTI  
Pres. do Conselho de Administração para o exercício

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03238, Reg. nº 7259, Dias: 15, 16 e 19-03/84)

## COSMORAMA S/A VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CGC. 04912788/0001-63  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição no escritório da sociedade à rua Sen. Manoel Barata nº 534/42, nesta cidade, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, referentes ao ano de 1983.

Belém, Pa., 13 de março de 1984  
A DIRETORIA

(Ext. nº 1210, Reg. nº 7222, Dias: 14, 15 e 16/03/84)

## COMPANHIA - AGRO - PECUÁRIA RIO ARAGUAIA

CGC. MF. Nº 04.935.763/0001-85  
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão no próximo dia 28 de março de 1984, às 11:00 horas, na sede social, na Rua Santo Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, PA., a fim de examinarem a seguinte pauta de assuntos:

### I - NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) apreciar e deliberar sobre o relatório anual da administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício findo em 30.11.83;

b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social autorizado, no valor de Cr\$ 2.154.400.197,00, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168, da Lei 6.404/76, e consequente alteração do artigo 6º e seu parágrafo terceiro, do estatuto social.

c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado, no valor de Cr\$ 1.451.374.813,28, conforme dispõe o inciso IV do artigo 132, da Lei 6.404/76;

d) deliberar sobre a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Capital - Correção Mone-

tária do Capital Social Realizado", no valor de Cr\$ 1.216.000.000,00, conforme dispõe o artigo 297, da Lei 6.404/76;

e) eleger os membros do Conselho de Administração;

f) fixar a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 1984;

g) outros assuntos.

### II - NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) apreciar e deliberar sobre alteração parcial do estatuto social, no capítulo referente à Administração, "caput" dos artigos 12 e 15.

b) outros assuntos.

Belém, PA., 12 de março de 1984

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AMADOR AGUIAR

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO

MÁRIO COELHO AGUIAR

(Ext. nº 1208, Reg. nº 7223, Dias: 14, 15 e 16/03/84)

PROJETO AGROINDUSTRIAL CACAUEIRO S.A.  
PACASA.

CGC 04.202.057/0001-24

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Convidamos os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Ordinária e uma Assembléia Geral Extraordinária, que terão lugar na sede social da empresa a Rodovia Transamazônica KM 192-Itaituba, no dia 23 de março de 1984, às 09,00 horas. A Assembléia Geral Extraordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária e as ordens do dia serão as seguintes:

#### Assembléia Geral Ordinária

a) Apreciação do Balanço, das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício de 1983.

b) Capitalização das Reservas, resultantes da Correção Monetária do Capital Realizado.

c) Fixação dos Honorários da Diretoria

d) Outros Assuntos de Interesse Social.

#### Assembléia Geral Extraordinária

a) Alteração do Estatuto Social.

b) Outros Assuntos de Interesse Social.

Itaituba (PA), 15 de março de 1984

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

A Diretoria.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03235. Reg. nº 7256. Dia: 16.03.84)

## COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

CGC: 04.815.734/0001-80  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Companhia Florestal Monte Dourado a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da Companhia, às 14:00 horas do dia 29 de março de 1984, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, do Balanço e das Contas de Resultado referentes ao exercício findo em

31.12.83;

b) Eleição de membros do Conselho de Administração;

c) Eleição de membros efetivos, e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) Assuntos de interesse geral.

OS Srs. Acionistas que se fizerem representar por procuradores deverão, conforme o § único do Art. 11 do Estatuto Social da Companhia, depositar os respectivos instrumentos de procuração, na sede social da Companhia, até 24 horas antes da Assembléia.

Monte Dourado..... de março de 1984

EDMUNDO PENNA BARBOSA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03242, Reg. nº 7268, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

**Conselho Regional de  
Medicina do Estado do Pará**  
ASSEMBLÉIA GERAL

Pelo presente edital ficam convocados os senhores médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, e que se acham em pleno gozo de seus direitos, para a reunião de Assembléia Geral, a ter lugar no dia 29 de Março próximo, às 19.00 horas em primeira convocação na sede deste Conselho Regional, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 223, para apresentação da matéria em pauta:

- Aprovação das Contas do Exercício de 1983
- Previsão Orçamentária para 1984
- O que ocorrer

Na eventualidade de não haver número para a reunião, haverá uma segunda convocação, uma (1) hora após o encerramento da primeira, com qualquer número de médicos.

Belém, 17 de Março de 1984

Dr. JOSÉ EWERTON DE SOUZA AMARAL

Presidente em Exercício

(T. nº 03240. Reg. nº 7265. Dia: 16.03.84)

**FÁBRICA LEAL S/A —  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LEAL**

CGC (MF) - 04.917.399/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

Por este, convocamos os acionistas de FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 26 de março de 1984, às 08:00 horas, na sede da empresa à Rodovia Augusto Montenegro Km 07 Belém, para tratar do seguinte:

- Aumento de Capital Social, mediante emissão de ações Ordinárias e Preferenciais Classe "B" no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.
- Alteração do Estatuto Social
- O que ocorrer

Belém (Pa), 12 de março de 1984.

JOSÉ VIEIRA LOURENÇO

Diretor

(Ext. nº 1217. Reg. nº 7255. Dias: 16, 19 e 20.03.84)

**CIMENTOS DO BRASIL  
S.A. — CIBRASA**

(CGC (MF) nº 04.898.425/0001-10)

AVISO AOS ACIONISTAS — Avisamos aos senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S.A. CIBRASA, que se encontram à disposição dos mesmos na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/83. Belém (PA), 12 de março de 1984. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - 1º Diretor Vice-Presidente.

(T. nº 03244, Reg. nº 7271, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

**COMPANHIA AGRO  
INDUSTRIAL DE MONTE  
ALEGRE**

(CGC (MF) nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado .....Cr\$ 38.675.824.320,00

Capital Subscrito e

Integralizado .....Cr\$ 29.244.056.547,00

AVISO AOS ACIONISTAS — Avisamos aos senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.83. Belém (PA), 12 de março de 1984. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 03244, Reg. nº 7271, Dias: 16, 19 e 20/03/84)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL**

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

RESOLUÇÃO Nº 04/84 - O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, torna público que o Egrégio Conselho Seccional, em sua Reunião Ordinária de 28 de fevereiro de 1984;

RESOLVE: CRIAR "ad-referendum" do Egrégio CONSELHO FEDERAL da ordem dos Advogados do Brasil, na forma dos §§ 3º e 9º do Artigo 4º da Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da OAB, a SUBSEÇÃO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, abrangendo a Comarca do mesmo nome e as

de Santana do Araguaia, Redenção, Rio Maria e Xinguara.

Publique-se

Belém, 28 de fevereiro de 1984

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Presidente

(Ext. nº 1219, Reg. nº 7270, Dia: 16/03/84)

**EDITAL**

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 3 a 4 de abril do corrente ano de 1984, o EXAME DE ORDEM na forma do exposto no provimento nº 34 de 4 de outubro de 1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o

programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém, 15 de março de 1984

a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Presidente

(Ext. nº 1220, Reg. nº 7269 - Dia: 16/03/84)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

#### EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do

Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo demarcatório nos autos do processo nº 1295/83-ITERPA, através da Portaria nº 000213 de 14.03.1984, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº : 1295/83-ITERPA-DOAÇÃO

Interessado : Prefeitura Municipal de Breves.

Município : Breves

Área: 2.839ha.45a.09ca. (Dois mil, oitocentos e trinta e nove hectares, quarenta e cinco ares e nove centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de quem de direito; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras da IBEL; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de quem de direito; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras de quem de direito.

#### EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do

Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou

o processo demarcatório nos autos do processo nº 1296/83-ITERPA, através da Portaria nº 000214 de 14 de março de 1984, devidamente homologada, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº : 1296/83-ITERPA-DOAÇÃO

Interessado : Prefeitura Municipal de Breves

Município : Breves

Área: 799ha.90a.40ca. (Setecentos e noventa e nove hectares, noventa ares e quarenta centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras de quem de direito; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de quem de direito; BANDA ORIENTAL: limitando com terras de quem de direito; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras do Patrimônio Municipal.

O Presidente do Instituto do Pará-ITER

PA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte

Portaria:

Portaria nº: 000207 de 13.03.1984.

Interessado: Gilson Gilmar Zanchi.

Processo nº: 007410/83-ITERPA-AVIVENTAÇÃO

Assunto: DESIGNA o Agrimensor Manoel da Silva Pereira, para proceder a Aviventação da demarcação da área de terras, no município de Viseu, com aproximadamente 4.312ha.81a.25ca. (Quatro mil, trezentos e doze hectares, oitenta e hum ares e vinte e cinco centiares), e da outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1221, Reg. nº 7272, Dia: 16/03/84)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

#### PORTARIA Nº 048

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

#### RESOLVE:

Designar o funcionário WALMIR RACINE LIMA LOPES, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário para responder pela Chefia do Serviço de Pagadoria deste Tribunal durante as férias de sua Titular CELESTE ANGELA DIAS LOBO, a partir de 08.03.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de março de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 4697)

#### PORTARIA Nº 049

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

#### RESOLVE:

Designar o funcionário WILLIANS DA SILVA TAVARES, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para responder pela Chefia do Serviço de Planejamento e orçamento durante as férias de sua titular JOANA CÉLIA FREIRE FARIAS, a partir de 08.03.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de março de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 4697)

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

\* QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2a. ENTRÂNCIA - EM, 30.01.1984

Nº	NOME		ANO	MÊS	DIA
01	- Odilson Ferreira Novo	Vigia	18	07	29
02	- José Melo da Rocha	Breves	15	10	13
03	- Pedro Batista de Lima	Marapanim	15	10	11
04	- Sara Monteiro Maia Russo Giestas	Óbidos	15	06	21
05	- Violante Maria Pamplona Moreira	Ponta de Pedras	10	00	27
06	- Luiz Ismaelino Valente	Santarém	06	09	04
07	- Olavo Guimarães Ferreira	Curuçá	05	11	05
08	- Paulo Afonso de Oliveira Falcão	Castanhal	05	11	05
09	- Maria de Nazaré Abdoral Lopes Santos	Capanema	05	10	09

IGNEA JESUS

Diretora da Divisão de Pessoal

VISTO:

Dra. EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora de Justiça

Aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público, em 28.02.1984.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Des. Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho

\* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 25.201 de 09.03.84.

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: José Mário Rossetti. Agravado: Orlandino Ventura. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se o agravado para, em cinco (5) dias, querendo, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos. (13.03.84). Advogado: Dr. Ermenegildo Crispino e Dr. Mauro Mendes.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO PARA DEMOLIÇÃO E EDIFICAÇÃO LICENCIADA. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Ltda. Despacho: "Seja a ré citada, através de seu representante legal, para, no prazo de quinze (15) dias, declarar, nos autos, se for o caso, que concorda com o pedido de desocupação do prédio objeto da presente ação, para os fins mencionados em o parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, ou oferecer e contestação que tiver." (13.03.84). Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: E. Georges & Cia. Ltda. Devedor: Abel Viana de Oliveira. Despacho: "Seja o bem penhorado, descrito no laudo de avaliação de fls. 19, vendido, em leilão público, no dia 09 do mês de abril vindouro, às 11:00 horas, no átrio do edifício do Forum deste Comarca (3º piso do Palácio da Justiça), pelo leiloeiro público livremente escolhido pela credora. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686, 687 e 705 do Código de Processo Civil". (13.03.84). Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Devedores: Heráclito Pinheiro Tandaya, Marília Bitar Tandaya e Abraham Santiago Bendahan. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência manifestada às fls. 36 e, em consequência, declaro extinto este processo da execução que, no valor de Cr\$-69.555,00, Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. propôs contra Heráclito Pinheiro Tandaya, Marília Bitar Tandaya e Abraham Santiago Bendahan. Desconstituindo-se, assim, a penhora do bem descrito em o auto de fls. 14 e verso, determino seja oficiado à Telepará - Telecomunicações do Pará S.A., solicitando-se a reativação do terminal Telefônico nº 226-3095. Custas pelos devedores. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (13.03.84). Advogados: Drs. Carlos Balbino Torres Potiguar, Ary Jansen Branco.

2a. Vara Cível e Comércio. PROCEDIMENTO CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerente: Caetena Mendes Ferreira. Requerido: Orlando Jorge de Souza Oliveira. Despacho: "Seja a requerente intimada, pessoalmente, a efetuar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o pagamento da remuneração do perito do Juízo, consoante determinação do despacho de fls. 34, sob pena de ser ordenado o arquivamento destes autos (artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil)". (13.03.84). Advogados: Drs. Adalberto Guimarães Neto, Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães, Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Vasco Coelho da Silva. Réu: Mederia Venancio Corumbá. Despacho: "Tem razão o acionado. O despacho que deferiu a purgação da mora, constante das fls. 17 e verso, foi publicado com omissão do nome do advogado do réu, o que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 236 do Código de Processo Civil, tornou nula dita publicação, justificando-se a pretensão exposta: em manifestação de fls. 32, pelo acionado. Assim, mando que, decorridas quarenta e oito (48) horas da publicação regular deste despacho, venha o réu, nos termos do já referido despacho de fls. 17 verso, de formalizar a purgação da mora". (13.03.84). Advogados: Drs. Celso Burlamaqui Freire, Luzenilda da Costa Barroso.

2a. Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Bamarindus S/A.

Financiamento, Crédito e Investimentos. Réus: Osvaldo dos Santos Wariss. Despacho: "O despacho: de fls. 37, pelo qual foi decretada a prisão civil do réu Osvaldo dos Santos Wariss, não configura como sentença, pois que, na verdade, nada mais é do que decisão interlocutória, até porque dela cabe agravo de instrumento à instância superior e não recurso de apelação. Assim incabíveis os embargo de declaração de fls. 39 e 40, pela própria e inteira redação do artigo 464 do Código de Processo Civil. Apesar disso, impõe-se retificar a parte final do despacho, pois que a autora, no seu pedido, demonstra corretamente, o que se deve entender como quantia equivalente ao veículo que o réu está obrigado a entregar. Pois isso, retificando o trecho final do despacho de fls. 37, mando que o seu último parágrafo fique assim redigido: "Seja expedido o competente mandado de prisão, dando-se ciência, ao Oficial de Justiça, que o deverá cumprir, de que a prisão poderá deixar de ser efetuada se, no ato da diligência, prontificar-se o réu a fazer a entrega do veículo da autora ou o seu equivalente em dinheiro (Cr\$-1.435.948,56 - hum milhão quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), com o acréscimo dos valores correspondentes aos juros, correção monetária, despesas processuais e honorários advocatícios". (13.03.84). Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, José Francisco Machado de Oliveira, José Sant'Ana de Sousa Pereira, Maria das Graças Ribeiro Sampaio.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autora: Eloy Brasileiro Empreendimentos. Ré: Maria Ivone Moraes Puty. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (13.03.84). Advogados: Drs. Wilson Velasco, Maria da Consolação M. Rabello.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Pereira dos Santos. Ré: Tomé Vitório Gomes. Despacho: "Sim. Advogados: Drs. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, Jorge L. Borba Costa, João Batista Figueira Marques.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 64 e 65, diga a ré no prazo de cinco (5) dias." (13.03.84). Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Capemi Seguradora S/A. - Capesa - Ré: Linave - Luiz Ivan Navegação. Despacho: "Contados e preparados, à conclusos". (13.03.84). Advogados: Drs. Antonio Regis Macedo, Rosemay Sousa de Castro.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Mairton Marques Carneiro. Devedor: José da Silva. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 11, diga o credor". (13.03.84). Advogados: Drs. Clodomir Assis Araújo, Wladimir de Souza Pauxis.

2a. Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco Mercantil de Crédito S/A. Agravada: Banakoba, Limitada. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada, através de seu representante legal, para, em cinco (5) dias, querendo, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos". (13.03.84). Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva e a Dra. Carmen Lúcia Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. - Empresa de Construção Civil. Despacho: "Seja a ré citada, através de seu representante legal para, querendo no prazo de quinze (15) dias, oferecer a contestação que tiver". (13.03.84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José Fernandes Martins. Réu: Paulo Henrique Alves Pinheiro. Despacho: "Cite-se". (13.03.84). Advogado: Dr. Alberto Valente do Couto.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimento. Devedores: Rubens Mota da Conceição e Diego Eduardo Born. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (13.03.84). Advogados: Afonso Vitor Cardoso, José Francisco Machado de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Disrel - Distribuições e Representações Ltda. Devedora: Embel - estruturas Metálicas de Belém Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (13.03.84). Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Importadora de Ferragens S/A. Devedor: Coriolano Alberto Jucá Barge. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (13.03.84.) Advogado: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.



2a. Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariada: Maria de Lourdes Claudino Gomes. Inventariante: Maria Silva Gomes Sampaio. Despacho: "Nomeio, por designação dos herdeiros, a senhora Maria Silva Gomes Sampaio inventariante dos bens deixados pela falecida Maria de Lourdes Claudino Gomes. Seja prestado, no prazo de cinco (5) dias, pela nomeada, o necessário compromisso". (13.03.84). Advogado: Dr. Tadeu Ferreira Monteiro.

2a. Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariado: Miguel Oliveira Landeiro. Inventariante: Tadeu Oliver Gonçalves. Despacho: "Oficie-se, à delegacia Regional da Receita Federal, solicitando informações sobre a posição do espólio e do inventariado quanto ao imposto de renda. Oficie-se, também, a Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência de qualquer débito, inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio ou do inventariado. Seja apresentado, pelo inventariante, o esboço de partilha ou a partilha amigável a que se refere o artigo 1.031 do Código de Processo Civil." (13.03.84). Advogado: Dr. Luis Roberto Meira.

2a. Vara Cível - Interditos. CURATELA. Paciente: Raimunda Miranda Barbosa dos Santos. Requerente: Maria das Graças Santos Calaff. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 34, diga o Ilustríssimo Doutor Curador Geral." (13.03.84). Advogada: Dra. Rosalia de Almeida e Silva.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Soares Sá. Inventariante: Antonio José Alcantara Sá. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 254, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público; e, em seguida, a Fazenda Pública". (13.03.84). Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Luiz Paschoal Alcantara Junior e João Diogo Sales Moreira.

4a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credores: Moises Leon Nahmias e sua mulher, dona Maria da Conceição Oliveira Nahmias. Devedor: Pasquali di Paolo. Despacho: "Julgo-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo de forum intimo. A re-distribuição". (13.03.84). Advogados: Drs. Dinalba Araruana Gonçalves, Antonio Jorge Abelém.

Belém, Pará, 13 de março de 1984.

ODN GOMES DA SILVA  
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MARÇO DE 1984  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Maria Celeste Rios Carneiro, por seu advogado Dr. Júlio de Alencar, requerendo que seja permitida a substituição da Escritura Pública do imóvel de fls. ..., por fotocópia devidamente conferida pelo titular de Cartório, nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por Clóvis Rodrigues Carneiro.

Desp.: N. A. Sim, com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento por seu advogado Dr. Paulo B. Chermont, requerendo a desistência do feito face a composição amigável entre as partes, nos autos da ação de execução que move contra Júlio Munhoz e Outra.

PETIÇÃO DE: Espólio de Demóstenes Ayres de Azevedo, por seu advogado Dr. Carlos Platilha, requerendo a baixa da ação de Cobrança que lhe move Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Proc. nº 556/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Confecções Tanger Ltda.

Adv.: Francisco S. Napoleão

Exec: Otávio Alves Mathne

Adv.: Hamilton R. Gualberto

Desp.: Atendendo que a conta somente foi feita, após a data designada para o pagamento, determino que seja o devedor intimado da conta, podendo efetuar o pagamento no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 587/83 - DESPEJO

Aut.: Antonio Valente Rodrigues

Adv.: Armando B. Teixeira

Réu: José Ferreira da Silva

Adv.: Fernando Wanzeller

Sent.: Isto posto. Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas "Ex lege". P.R.I.

Proc. nº 25/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: Celso P. C. Braga

Ré:.....

Sent.: Isto posto. Homologo o pedido inicial e Termo de Ratificação de fls. 11 e decreto a separação judicial consensual de ..... e ..... para que produza seus efeitos legais voltando a mulher a usar seu nome de solteira: ..... Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil e oficie-se às Repartições mencionadas na inicial. Custas "Ex lege". P.R.I.

6a. VARA

PETIÇÃO DE: Alzira Maués da Silva, por sua Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman, requerendo que seja expedido novo Alvará Judicial, nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: N. A. Como requer.

RESENHA DO DIA 13 DE MARÇO DE 1984  
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 83.01.83 - AUTOS CÍVEIS DE RESTAURAÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Gregória Lira da Silva

Adv.: Adalberto A. de Souza

Inventariado: Manoel Nicolau Foro

Despacho: "Vista ao Ministério Público".

5a. VARA

Processo nº 690-17-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Odelim Fernando Baia Rua e Yolanda de Carvalho Rua - Adv. Antonio Zubi Pereira de Sousa

Despacho: "Na forma do art. 40 item III da lei 6515/77 designo o dia 21 do corrente às 10:30 horas para a realização da audiência. Intimem-se".

5a. VARA

Processo nº 79-01-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONTEN- CIOSA

Requerente: Maria José Serra Miranda

Advs.: Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja

Requerido: Ermano de Souza Carvalho Miranda

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Despacho: "Renove-se a diligência determinada à fls. 77 para o dia 04 de abril próximo às 10:00 horas. Intimem-se".

5a. VARA

Processo nº 608/10/83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Sônia Maria Videira Mercez

Adv. Suzana Christina Dias da Silva

Requerido: Adilson Renato Bentes Mercez - Adv. Em Causa Própria.

Despacho: "Manifeste-se a A. no prazo legal sobre a contestação digo sobre o pedido retro, após o que conclusos".

5a. VARA

Processo nº 95-01-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSO

Requerente: José Belizário de Souza

Adv.: Carlos Hachem Chaves

Requerida: Maria Helena de Carvalho

Despacho: "Designo o dia 20 do corrente à 10:30 horas, para a audiência prévia na forma da lei. Cite-se fazendo a advertência de que sendo inviável a conciliação o prazo de contestação será contado a partir da audiência ora designada".

5a. VARA

Processo nº 41-18-84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Takehiro Takano - Adv. Milton F. das Chagas

Executados: Goro Sugano e s/Fiadores Bunpachiro

Shimakawa Mogohei Nagaishi.

Adv.: João Diogo de Sales Moreira

Despacho: "À manifestação sobre a conta. Intimem-se".

5a. VARA

Processo Apenso - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS

Embargante: José Osmar - Adv. Nazaré H. Lira de Abreu

Passos

Embargada: Locadora Belauto Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

— Interposta a Ação de Execução movida por Locadora

Belauto Ltda., contra José Osmar.

Despacho: "Acolho o pedido à fls. retro como embargos de Declaração e esclareço a parte final da decisão prolatada à fls. 50/54 que na realidade tem o seguinte teor: "Isto posto e por tudo o que mais consta dos autos julgo improcedente os Embargos oferecidos condenando o Embargante ao Pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20%

sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 18 de novembro de 1983. Intimem-se.

## 5a. VARA

Processo nº 383-03 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Francisco de Alencar Souza

Adv.: Oriando Antonio Fonseca

Requerida: Marlene Almeida Souza

Adv.: Eptácio da Silva Santana

Sentença: "Vistos, etc.... O que tudo visto e examinado considerando haver o pedido sido processado na conformidade dos requisitos legais - O parecer do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público. Na conformidade dos artigos 447 parágrafo único 448 e 449 do C.P.C. e artigo 4º da lei 6515/77, homologo por sentença o acordo produzido à fls. 33 para que produza seus jurídicos efeitos e em consequência decreto a separação do casal José Francisco de Alencar Souza e Marlene Almeida Souza. Decorrido o prazo da lei, proceda-se a expedição do competente mandado para a necessária averbação perante o Cartório de Registro Civil competente. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 12 de março de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

## 5a. VARA

Processo nº 469-41-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete F. Machado

Executados: Guilherme Jorge Costa e Maria Ruth dos Santos Costa

Despacho: "Contados. Conclusos."

## 5a. VARA

Processo nº 77-26-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Reinaldo Miranda

Executados: Joaquim Evilásio Rodrigues de Oliveira e s/mulher Regina Coeli M. Oliveira.

Despacho: "Contados. Conclusos".

## 5a. VARA

Processo nº 78-04-84 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONSENSUAL

Requerente: Wladimir Ribeiro Monteiro e Laura Matos Monteiro

Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Despacho: "Após manifestação do Órgão do M. Público. Contados. Conclusos."

## 5a. VARA

Processo nº 73-25-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery

Executados: Eurico Magno Loureiro Figueira e s/mulher Margareth Nazaré de Araújo Figueira

Despacho: "Proceda-se a expedição do mandado de penhora".

## 5a. VARA

Processo nº 273-03-83 - AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Açogeral Importação, Indústria e Comércio de Aço Ltda. - Adv. Vera Calandrini.

Requerido: Pará Frio Refrigeração Ltda.

Adv.: José Wander Lima de Souza

Despacho: "R. hoje. Contados. Conclusos."

## 5a. VARA

Processo nº 472-04-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Guimarães Bentes e Maria Edineia Luna Bentes - Adv. José Araújo de Figueiredo.

Despacho: "Contados. Conclusos."

## 8a. VARA

Processo nº 80.02.82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONSENSUAL

Requerentes: Antonio Miranda Camelo e Raimunda Ferreira Camelo - Adv. João Bosco de Carvalho

Despacho: "Julgo-me impedida de funcionar no presente feito o que faço na conformidade do artigo 135 parágrafo único do C.P.C. Redistribua-se mediante compensação".

MARINA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE MARÇO DE 1984

JUÍZO DA 5a. VARA

Requerimento de Raimundo Leite Pereira, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Ary Jansen Branco, requerendo a baixa dos autos a contadora - Adv. Antonio Freitas Leite

OBS: Recebido em cartório em 12.03.84.

## JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Cléa Souza dos Santos, por seu advogado, nos autos fundos de Separação Judicial que move contra José Moraes dos Santos, indicando os bens para serem partilhados, de modo a ficar definitivamente resolvida a situação patrimonial dos cônjuges - Adv. Moacir Moraes Filho.

OBS: Recebido em 12.03.84.

Requerimento de Alice Maria de Fátima Bitar Seiffert, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que moveu contra José Carlos dos Passos, requerendo sejam arbitrados os honorários advocatícios, determinando que a conta de fls. seja refeita. Adv. Waldemir Teixeira.

OBS: Recebido em 12.03.84.

Requerimento de José Valente Moreira e Cia. por seu advogado, arguindo exceção de incompetência do Juízo na ação de Falência requerida por Banco Sul Brasileiro S/A. Adv. Maria das G. Ribeiro.

OBS: Recebido em cartório em 12.03.84.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Terranorte Terraplanagem - Adv. Carlos Ferro

Requerido: W. Prestadora de Serviços - Adv. Iraclides

Holanda

Despacho: Certifique se foi cumprida a determinação de fls. 101, renovada com o despacho de fls. 101 v em sua parte final

## PROTESTO

Requerente: João Luiz de S. Birges - Adv. Benjamin Lisboa

Rayol

Requerido: Bamerindus S/A Financiamento

Despacho: Recolha-se as taxas obrigatórias.

## COBRANÇA

Requerente: Cond. do Conjunto Urca - Adv. Roberto R.

Cardoso

Requerido: Carlos Alberto da C. Espissirits

Despacho: Devolva-se ao Oficial de Justiça para cumprimento do que foi determinado ou seja fazer a devida penhora de bens que garantam o pagamento da dívida.

## DIVÓRCIO

Requerente:..... - Adv. João Rodrigues Souza

Requerido:.....

Sentença: Decretando o divórcio do casal

## DIVÓRCIO

Requerentes:..... Adv. Pedro Bentes P. Filho

Sentença: Homologando a conversão em divórcio.

## JUÍZO DA 6a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Manoel Soeiro do Nascimento - Adv. Eva do

Amaral Coelho

Requerido: Agostinho Monteiro - Adv. Alvaro Empidio

Amazonas

Despacho: Designo o dia 28 de março e 9 de abril para realização da praça, publiquem-se os editais.

## REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Alvaro Lopes da Cunha - Adv. Carmen Lúcia

Cunha

Requerido: João Félix de Lima Neto - Adv. Haroldo A.

Santos

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais, vista ao apelado.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Lilia Vasconcelos de Almeida - Adv. Paulo E.

Souza

Requerido: Janirene Prisco Favino - Adv. Walmir Santana

Bandeira.

Despacho: A contraminuta

Requerimento de Alberto Otacílio Valente Tavares, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, que move contra Augusto Olívio Valente Carters, apresentando provas - Adv. Pedro Daltro Cunha.

OBS: Recebido em 12.03.84.

Requerimento de José Antonio Coelho, nos autos do Alvará, na qualidade de procurador substabelecido da requerente Alzira Ferreira, requerendo juntada de substabelecimento.

OBS: Recebido em 09.03.84.

Requerimento de Raimundo Pinheiro de Carvalho, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo contra si ajuizada por Bartira Garcia Ferraz, requerendo purgação da mora - Adv. Simão Bentes.

OBS: Recebido em cartório em 13.03.84.

Requerimento de Carlos Augusto Horácio Freire, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que movem contra, Cristóvam Marruaz da Silva, requerendo o levantamento da importância depositada - Adv. Paulo Ernesto de Souza.

OBS: Recebido em 13.03.84.

Requerimento de Aida Cardoso Gonçalves, por seu advogado, nos autos do Inventário de Antonio Cardoso Sobrinho, apresentando comprovantes dos bens arrolados. Adv. José Paulo Queiroz.

OBS: Recebido em 13.03.84.

Requerimento de Francisco Bezerra Leite e Amélia de Nazaré Leite, na Ação de Divórcio, requerendo desistência do prazo recursável - Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

Despacho: N. A. Conclusos.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA  
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO  
RESENHA Nº 42/84  
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE  
EXPEDIENTE DE 13/03/84

Dra.: SÔNIA MARIA DE MACÉDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7437 - Execução

Exequente - Aliança Industrial S/A - Adv. Dr. Loris Vilas

Boas

Executado - Pláton Engenharia & Comércio Ltda. -

Desp - Expeça-se precatória para a Comarca de Macapá, nos termos do pedido de fls. 22, com as cautelas legais.

Proc. nº 7332 - Executiva Hipotecária

Exequente - Vivenda Associação de Poupança e

Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado

Executado - Belchior Corrêa Batista e s/Mulher Guajaria das Chagas Chagas Batista

Desp - Determino a venda do imóvel hipotecado em praça pública por preço não inferior ao saldo devedor. Expeça-se edital pelo prazo de 10 (dez) dias. Designe o Cartório dia e hora para a praça.

Proc. nº 6785 - Executiva Hipotecária

Exequente - Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Laudomício Ferreira.

Executado - Jorge Henrique Galvão da Costa e s/ Mulher Angela Maria Conceição da Costa

Desp - Vistos, etc. Não houve licitante na praça pública. Assim sendo, adjudico à exequente Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo o imóvel hipotecado ficando exonerado o executado de pagar o restante da dívida, consoante determinação do art. 7º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7642 - Consignação em Pagamento

Requerente - Severino Rodrigues de Mendonça e Outro - Adv. Dr. Roberto Klautau de Araújo

Requerido - M. Lima

Desp - Cite-se o requerido para, no próximo dia 26, às 10hs., vir ou mandar receber a quantia devida, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA.

Proc. nº 7103 - Reparação de Danos - Sumaríssima

Requerente - Ariolino Neres Soares - Adv. Dr. Reynaldo A. da Silveira

Requerido - Arivaldo Martins Santana - Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp. - À conta.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº 7530 - Separação Judicial por Mútuo Consentimento - 7ª Vara

Separandos - Juiz Otávio Franco e Iracema Paiva Franco - Adv. Dra. Vania Maria R. Abensur.

a) ILEGÍVEL

P/ CARLOS ALBERTO TRINADDE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 13.03.84  
NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: W. Machado (Adv. Bernardo Lobato)

Réu: Reginaldo Antonio Ludovico de Almeida (Adv. José da Rocha)

Despacho: "Prössiga-se no dia 31 de maio, 11hs. Belém, 13 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Antonio dos Santos Sá (Adv. Guilherme Salame)

Réu: Ferreira e Filhas Ltda. (Adv. Vinícios Hesketh)

Despacho: "Em provas. Belém, 12 de março de 1984 a)

Maria Lúcia dos Santos.

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Ética Empreendimentos Ltda. (Adv. Luiz B. de Oliveira)

Requerido: Francisco Sérgio Menezes da Silva

Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia trinta de maio, 10 hs., para a audiência de instrumento e julgamento, cientes as partes. Belém, 13 de março de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos." DIVÓRCIO

Requerente: Elda Maues da Serra Freire (Adv. Paulo Carneiro)

Requerido: José Oscar Paes

Sentença (trecho final): ".....Desta maneira, Julgo

Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Elda Maues da S. Freire e José Oscar Paes, expedindo-se o competente mandado de averbação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por centos) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 13 de março de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos." PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. (Adv. Antonio Guedes)

Requerido: Milton Almeida do Nascimento

Despacho: "Cite-se. Belém, 13 de março de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos."

SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO

Autora: Arilza Trindade Jucá (Adv. Júlio de Alencar)

Ré: Ilka Moreira de Mendonça (Adv. Paulo R. Carneiro)

Despacho: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Belém, 13 de março de 1983 a) Maria Lúcia dos Santos."

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO

Autora: Solange Souza de Souza (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Osvaldo Nazaré de Souza

Sentença (trecho final): "Assim, Julgo por sentença a presente exibição para que produza seus jurídicos efeitos. Custas ex lege., cada parte pagará seu advogado. Os autos permanecerão em cartório, para serem anexados a ação principal, quando proposta. P.I.R. Belém, 13 de março de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DÉCIMA VARA

Requerente: Luiz de Almeida e Silva (Adv. Alirio Daguer)

Requerido: Adelino Fernando da Silva (Adv. Eduardo Bastos)

Despacho: Remarço para o dia 15 de maio, às 10,30. Intime-se. Em 13.03.84 (a) Izabel Leão.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 13.03.84

2ª Vara - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Reqte: Paulo Costa Machado de Souza

Adv.: Ademar Kato

Reqdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Despacho: Sobre a manifestação de fls. 160 e 161, diga o autor. Belém, 12.03.84 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara - INDENIZAÇÃO

Reqte: Domingos da Fonseca Guerra

Adv.: Walter Machado Puget

Reqdo: Raul dos Santos Ferreira

Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio

Despacho: Defiro o pedido de fls. 102, determinando baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a atualização da conta de fls. 96, complementada pela fls. 97. Belém, 12.03.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva

10ª Vara - Proc. nº 026 84 - DESPEJO

Reqte: Mariuadir José Miranda Santos

Adv. Paulo Ernesto de Souza

Reqdo: Raimundo Venturieri Pena

Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Despacho: Defiro o pedido de fls. 14. 12.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 019 84 - DESPEJO

Reqte: Santina Belo de Lima

Adv.: Evangelina Alencar Farah  
Reqda: Maria Bernadete dos Santos Simões  
Adv. Raimundo Dumienne Raiol  
Despacho: À Conta. 12.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

- Leão.

10ª Vara - Proc. nº 469/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Alberto Ferreira

Adv.: Evangelina Alencar Farah

Execdo: Oscalino Ribeiro

Despacho: O Oficial de Justiça tem fé pública, até prova em contrário. 13.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 373/83 - EXECUÇÃO

Exeqte: Soferro - Indústria e Comércio Ltda.

Adv. João Bosco de Carvalho

Execdo: Arnaldo Castro Pimenta

Despacho: À conta. 13.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - Proc. nº 479/83 - REPARAÇÃO DE DANO

Reqte: Rita Santana Monteiro

Adv.: Pedro Lima

Reqdo: José Fernandes Nascimento

Despacho: Remarco para o dia 9 de abril, às 10:30 horas. As demais providências contêm no despacho de fls. 2. 13.03.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 454/83 - ACIDENTE DO TRABALHO

Reqte: Francisca da Silva Guimarães

Adv.: Maria Adélia Mercês Oliveira

Reqdo: I N P S

Despacho: Remarco para o dia 11 de Abril, às 10:30 horas.

As demais providências, contêm no despacho de fls. 11. 13.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 490/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte: José Mário Rosseti

Adv.: Luiz Otávio Bandeira Gomes

Reqdo: Orlandino Ventura

Adv.: Mauro Mendes da Silva

Despacho: À conta. 13.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros

Leão.

10ª Vara - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia -

CATE

Adv.: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior

Agravada: Maria Luiza Pereira Martins

Despacho: Contato nos autos, que a requerente não comprovou nenhum vínculo empregatício, de vez que a carteira de trabalho, na mesma consta que foi rescindido o contrato de trabalho. Pela exposição de fatos, a requerente somente está pleiteando uma indenização por ato ilícito, que foge da competência de acidente do trabalho. 12.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 379/83 - DESPEJO

Reqte: José Aguiar Barroso

Adv.: Deusdedith Freire Brasil

Reqda: Metro Engenharia Ltda.

Adv.: Alcir Gursen de Miranda

Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art. 330, item II do C.P.C., e art. 52 da Lei 6.649/79, julgo procedente o pedido de José Aguiar Barroso e, em consequência decrete o despejo do imóvel situado na Av. 1ª de Dezembro, nº 438, o qual se encontra ocupado pela Metro Engenharia Ltda., fixando o prazo de 15 dias para sua desocupação (art. 37 da Lei 6.649/79). Condene ainda, a Ré ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 13.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

BELÉM, 13 DE MARÇO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Francisco de Assis Souza Castro e Maria Célia Lopes Monteiro - (Adv. Dorotea Boga)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03 dos autos. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autor: Tulio de Aquino Legat - (Adv. Rui Guilherme de Aquino)

Réu: Francisco Legat Neto - (Adv. Flávio Maroja)

Desp.: Defiro o pedido de fls... e transfiro a audiência anteriormente designada para às 11 horas do dia 06 de junho do corrente ano. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Risoleta Maria Cavalcante Guimarães - (Adv. Norma Esteves)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 02, com o qual acordou o Órgão do M.P., e mando expedir alvará, obedecidas as formalidades legais. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Sidney Alcântara Alves e Outros - (Adv. Francisco C. Miléo)

Requerido: Alfredo Rodrigues Alves.

Desp. Complete o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 27.02.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerentes: Oberdan Viana de Oliveira e Odaisa

Rodrigues Oliveira - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 17 de maio do corrente ano. Belém, 23.02.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.

Requerentes: Lília Assunção da Silva e José Martires

Diogenes da Silva - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 16 de abril do corrente ano. Belém, 24.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Terezinha de Jesus Bacelar Dominices - (Adv. Jacineide Souza)

Requerido: Geraldo Rodrigues Dominices.

Desp.: Complete a autora o pedido no prazo da lei. Belém, 27.02.84.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Autora: Irene Ferreira de Oliveira Botelho - (Adv. Joselisa

Kauffman)

Réus: Alvaro Santos Pantoja e Marta Pantoja - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Proceda-se a perícia designada. Belém, 24.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Maria Joanice Viegas Gomes - (Adv. Florisbela

Machado)

Requerido: Luis Gonzaga dos Santos Gomes.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor equivalente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da lei. III- Cite-se. VI- Designo às 11 horas do dia... de maio do corrente ano para audiência de conciliação. V- Intime-se o M.P. Belém, 28.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Joziani Vieira dos Santos - (Adv. Jacineide

Souza)

Requerido: José Ribeiro dos Santos.

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 1 (um) salário referência regional, em favor da menor requerente, que deverá ser depositado mensalmente até o oitavo dia do mês subsequente, na Tesouraria da Defensoria Pública e entregue a representante legal da menor. III- Cite-se IV- À conciliação designo às 11 horas do dia 30 de maio do corrente ano. V- Intime-se o M.P. Belém, 29.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Deomar Ferreira - (Adv. Miguel Dias)

Requerido: Dioberto Jorge Seady Dourado.

Desp. A ação é de investigação de paternidade para fins de alimentos. Cite-se. Belém, 23.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Soráia Lima da Silva - (Adv. Francisco B. Monteiro)

Réu: Ildemar Pinheiro da Silva

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 28 de maio do corrente ano. Belém, 29.02.84.

AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO.

Requerente: Maria do Socorro de Araújo Barreto - (Adv. Laurênio Rocha)

Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 29.02.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Manoel Beline Canuto Aleixo e Jane Moura

Fournier - (Adv. Florisbela Machado)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03, em que são partes Manoel Beline Canuto Aleixo e Jane Moura Fournier. Belém, 29.02.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Maria Luzia Pantoja Ferreira - (Adv. Leila

Moraes)

Sentença: Vistos, etc... Considero provada a retificação requerida, mediante farta prova documental junta aos autos, e com a qual acordou o Órgão do M.P., e mando que se proceda à margem do registro de óbito de Paulo André Pantoja Dias, a retificação requerida constando de maneira correta os nomes de seus pais, para tal expedindo-se mandado, em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 29.02.84.

**AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL.**

Requerente: Arivaldo Pinto Rodrigues - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Sentença: Vistos, etc... Considero justificado o pedido de fls. 02, mediante farta prova documental e com a qual acordou o Órgão do M.P., e defiro a retificação requerida, mandando proceder através de mandado, em tudo obedecidas as formas da lei. Belém, 29.02.84.

**AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**

Requerentes: Carlos Odilon Rocha Gaia e Simone Suely Brito Cardoso - (Adv. Norma Esteves)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02. Belém, 08.03.84.

**AÇÃO DE ALIMENTOS.**

Requerente: Emerson Marcondes do Amaral Soares - (Adv. Nazaré Santos)

Requerido: Américo Gomes Soares.

Desp.: I- Defiro os benefícios da gratuidade. II- Fixo provisoriamente a pensão alimentícia em favor do menor, no valor correspondente a 02 (dois) salários referência regionais, a serem depositados mensalmente na Tesouraria da Defensoria Pública ou em conta corrente no Banco a ser indicado pela representante da menor, devendo tais depósitos serem efetuados até o quinto dia do mês subsequente. III- Cite-se. IV- À conciliação, designo às 11 horas do dia 24 de maio do corrente ano. V- Intime-se o M.P. Belém, 27.02.84.

**AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**

Requerentes: Vicente de Paulo Menezes dos Santos e Ana Maria Dioces Carneiro - (Adv. Epitácio Santana)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02, em que são partes Vicente de Paulo Menezes dos Santos e Ana Maria Dioces Carneiro. Belém, 28.02.84.

**AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**

Requerentes: José Maria Pereira de Almeida e Maria Miguélina Teixeira do Rosário - (Adv. Ilma Abreu)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03 em que são partes José Maria Pereira de Almeida e Maria Miguélina Teixeira do Rosário. Belém, 23.02.84.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO.**

Autor: Wilson Luiz Moraes - (Adv. Giacilda F. Furtado)  
Ré: Zilda Faria Moraes

Desp.: Sem providência preliminar a decidir, designo a audiência de instrução e julgamento para às 11 horas do dia 24 de maio do corrente ano. A ré embora citada regularmente não contestou, tornando-se revel, e sendo-lhe nomeado curador. O Autor é legítimo e está devidamente representado. Defiro as provas requeridas em tempo. Intimem-se. Belém, 28.02.84.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL.**

Requerentes: Raimundo Marques da Silva e Izidória Portal da Silva - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Em reexame do pedido inicial, observou este Juízo que os termos constantes do item V, não fica suficientemente clara e precisa, uma vez que o cônjuge varão, como comerciante autônomo, impreciso pois prever a sua renda mensal. Intimem-se, pois os cônjuges e seus assistentes para que no prazo de cinco dias reformulem com clareza a parte referida. Belém, 12.03.84.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.**

Requerentes: Rubens Nunes e Marlene Macedo Nunes - (Adv. Jacineide Souza)

Final de Sentença: Assim sendo, devidamente comprovado é que homologo por sentença o Divórcio Consensual do casal Rubens Nunes e Marlene Macedo Nunes, para que produza os devidos e legais efeitos e na forma constante do pedido. Não existem bens a partilhar. Transitada esta em julgado expeça-se o respectivo mandado averbatório, em tudo obedecidas as formalidades legais. Sem custas por tratar-se de assistência Judiciária. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 12.03.84.

**AÇÃO DE DIVÓRCIO**

Autor: João Batista de Rezende - (Adv. Violante Moreira)

Ré: Urbana Cabral Rezende

Final de Sentença: Assim, homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o pedido de divórcio consensual do casal João Batista de Rezende e Urbana Cabral Rezende, não havendo bens a partilhar. Transitada esta em julgado expeça-se o respectivo mandado de averbação, em tudo obedecidas as formas da lei. Sem custas por tratar-se de justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 12.03.84.

(G. Reg. nº 4697)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Conceição do Araguaia

Proc. 57/83  
(1ª Vara)

**EDITAL DE CITAÇÃO INTERROGATÓRIO DE RÉ  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O DR. ERONIDES SOUSA PRIMO — Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os termos de uma AÇÃO PENAL, movida pela Justiça Pública contra MARIA CONSEBIDA DE MORAIS, mais conhecida por "Beatriz", natural de Palmeira, Est. de Goiás, brasileira, casada, manicure, com 18 anos de idade, por infração ao art. 12, II, § único, do Código Penal. E, constando dos autos que a RÉ ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, expediu-se o presente edital com o teor do qual fica a mesma devidamente CITADA da denúncia, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no próximo dia 08 de maio de 1984, às 10.00 horas, a fim de ser interrogada nos autos em apreço. DENÚNCIA (RESUMO): — No dia 05 de março de 1983, por volta das 07 horas, a indiciada

adentrou à garagem da residência da vítima, ELINDA BEZERRA DE LIMA, sacando de uma faca, investindo contra a mesma, a vítima gritou por socorro, ocasião em que a indiciada largou-a, empreendendo fuga, sendo presa momentos depois pela autoridade policial, em flagrante. — Assim, foi expedido o presente edital, para conhecimento da mesma, nos termos do art. 362, do C.P.P. — Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e oito de maio de mil, novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Antonia Pereira Neres, Escrivã, fiz datilografar, conferi, subscrivi.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO  
Juiz de Direito da 1ª Vara

(Reg. nº 4697)

### Protesto de Letras

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos - Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Aguiinaldo da Silva França - NP - Cr\$ 50.995,00; Bricol Rep. Ind. Com. Ltda. - DP - Cr\$ 171.880,00; C.M.A. Comp. de Mecaniz. da Amazônia-DP - 41.946,00; Francisco Carlos Oliveira de Lima - NP - Cr\$ 37.540,00; José Carlos Gama - DP - Cr\$ 40.150,00; L. M. Lopes de Araujo - DP - Cr\$ 49.940,00; Mineração Com. Transp. Baturá Ltda. -

DP - Cr\$ 110.058,90; Miguel Fecuri - DP - Cr\$ 400.000,00; Maria José da Consolação - NP - Cr\$ 1.550.360,00; Mario Thome de Moraes - NP - Cr\$ 250.000,00; Michenille Boutique Ltda. - DP - Cr\$ 134.336,00; Orlando Ribeiro dos Santos - NP - Cr\$ 117.000,00; Raimundo Nonato Pereira Braga - NP - Cr\$ 64.520,00; Ruy José da Silva Ferreira - DP - Cr\$ 190.000,00; pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação até 14 de março de 1984, os notifico do competente protesto.

Belém, 14 de Março de 1984.

Cartório de Protesto Moura Palha  
II Ofício

Raul F. M. Franco  
Escrevente Juramentado  
(T. nº 03232. Reg. nº 7251. Dia: 16.03.84)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 20 de março para julgamento dos seguintes feitos:

### AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agytes: Francisco Andrade de Aquino e s/mulher Maria Antonia Machado de Andrade (Dr. Rosomiro Arrais)  
Agydos: Otavio Mota Pereira e Sandra Machado Pereira (Dr. Gclairson Figueiredo)  
relator: Desembargador Oswaldo Pojuca Tavares.  
Idem, Idem, Idem.  
Agyte: Antonio Carlos Moraes de Azevedo (Dr. Donato Cardoso)  
Agyda: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Dr. Laudomício Ferreira)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

### APELAÇÃO CÍVEL DE VIZEU

Aptes: Pedro Ribeiro da Silva e outros (Dr. José Maria Maia)  
Apos: Serviço de Geologia e Mineração Ltda. e Companhia Paraense de Minérios Ltda. (Dr. Ronaldo Santos Bordallo)  
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Idem, Idem, Castanhal  
Apte: Álvaro Menezes da Silva (Dr. Silvio Ferreira de Almeida)  
Apda: A dra. Juíza de Direito da Comarca  
Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 13 de março de 1984.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(Reg. nº 4697)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, Promotor Público da Capital, foi denunciado Benedito Teixeira Machado, brasileiro, paraense, casado, comerciante, 33 anos, filho de Ecélio Max. Charles e de Everônica Max Charles, residente na av. Dalva 679, Marambaia, como incurso nas penas do artigo 155 caput do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 do mês de abril, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 29 de fevereiro de 1984. Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

a) CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

(G. Reg. nº 4684)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRT - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS de nºs. 171/83 a 188/83, publicados na Sessão de hoje, do TRT da 8ª Região.

Ac. nº 171/84. Proc. TRT RO 1.519/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Suplente de Juiz Classista. Otávio Pires. Recorrente: Valdir de Souza Silva (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho). Recorrida: Lucimar da Silva Santos (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias).

EMENTA: A todo serviço prestado correspondente a uma remuneração, daí porque o empregado mensalista, que é compelido a trabalhar nos dias destinados ao repouso compulsório, deve receber a respectiva remuneração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 172/84 Proc. TRT RO 73/84 1ª JCJ de Belém Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Paulo Edson Ribeiro de Barros (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-Eletronorte (Drs. Oswaldo Trindade e Almerindo Trindade).

EMENTA: Nos termos da Súmula 182/TST, o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, é contado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79.

Assim sendo, in casu, com esse referido prazo, o tempo de serviço do reclamante projetou-se alcançando o período em que a despedida, efetivada sem motivo, acarreta o pagamento da parcela aqui questionada

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, a ser apurada em liquidação nos termos da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 33.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.300.000,00.

Ac. nº 173/84. Proc. TRT RO 32/84. JCJ de Abaetetuba. Prôlatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Paranapanema S/A-Mineração, Indústria e Construção (Dr. Vanilson Ferreira Hesketh). Recorrido: Luiz Guilherme Ferreira da Silva.

EMENTA: A rejeição da prova testemunhal apresentada oportunamente pela empresa importou em cerceio. Sendo a decisão final a seu desfavor, acolhe-se a preliminar de nulidade do processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade do processo a partir do momento em que foi indeferida a prova testemunhal da recorrente, determinando em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ac. nº 174/84. Proc. TRT RO 4/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Estacon Engenharia S/A (Dr. Frederico Coelho de Souza). Recorrido: Antônio Carlos Pereira da Silva (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA: Quantia fixa recebida habitualmente pelo empregado sob a denominação imprópria de "ajuda de custo", se integra a sua remuneração para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando

parcialmente a decisão recorrida, determinar que o valor da gratificação a ser incorporada à remuneração do reclamante para efeito das diferenças deferidas, seja aquele habitualmente pago com a denominação imprópria de "ajuda de custo", determinando ainda que tais diferenças sejam apuradas por cálculo, mantida a sentença em seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 175/84. Proc. TRT RO 1.584/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transportadora Arsenal Ltda. (Dr. Frederico Coelho de Souza).

EMENTA: Provado que os Decretos-leis inquinados de inconstitucionalidade têm repercussão no reajuste dos empregados substituídos pelo sindicato reclamante. Impõe-se, pois, a apreciação da matéria nesta segunda instância.

Não versando diretamente sobre finanças públicas e nem normas tributárias, o Decreto-lei nº 2.012/83 é inconstitucional.

A elaboração de uma lei, sobre matéria trabalhista ou sobre qualquer outra matéria de competência privativa do Congresso Nacional, tem que seguir obrigatoriamente o rito previsto na Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, ainda por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria qualificada de seus membros, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, declararam inconstitucionais os Decretos-leis 2.012 e 2.065, sendo que quanto a este último, apenas o contido no seu art. 26, no mérito, por unanimidade, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo recorrente, os reajustes salariais vencidos e vincendos, com a aplicação do disposto na Lei 6.708/79, com as diferenças salariais consequentes, tudo a apurar em liquidação, ainda sem divergência, não conheceram dos pedidos das demais diferenças postuladas na inicial, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 27.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000.000,00.

Ac. nº 176/84. Proc. TRT RO 79/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: José Miranda (Dr. Hamilton R. Gualberto). Recorrido: Gabriel Mendonça Rodrigues de Souza (Dra. Maria de Nazaré Bayma da Costa).

EMENTA: Jogo de azar amplamente difundido na cidade, explorado em clube situado no centro da cidade e com a cobertura da autoridade policial.

Trabalhadores que como o reclamante exerciam a simples função de cobreadores das cartelas, recebendo a remuneração pelo serviço prestado não podem ficar à margem da proteção das leis trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 177/84. Proc. TRT ED 207/84. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Embargante: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Embargado: Acórdão nº 98/84 prolatado pelo Egrégio TRT nos autos do processo TRT RO 1.539/83, no qual a embargante é parte contra Estanislau Ribeiro. Procedência: 2ª JCJ de Belém.

EMENTA: Embargos meramente protelatórios. Aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, rejeitaram-lhe por falta de amparo legal, por maioria de votos, consideraram os embargos meramente protelatórios e, em consequência condenaram a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação.

Ac. nº 178/84. Proc. TRT RO 3/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Teófilina de Jesus Carvalho de Oliveira (Dr. Randolpho Coelho da Silva). Recorrida: Sociedade de Obras Sociais da Paroquia de N. S. do Perpétuo Socorro (Dr. Aylton da Silva Pinheiro).

EMENTA: A reclamada é sociedade civil de caráter beneficente e filantrópico, equiparando-se ao empregador para os efeitos das leis trabalhistas (§ 1º do art. 2º da CLT).

A reclamante, habitualmente, atendia pacientes no ambulatório da sociedade, em horário certo, recebendo salários à base de comissão. Todos os requisitos da relação empregatícia foram robustamente provados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer provada a relação de emprego e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito como de direito.

Ac. nº 179/84. Proc. TRT RO 1.582/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Companhia de Habitação do Estado do Pará-Cohab/PA. (Dr. Luiz Carlos H. Freire). Recorrido: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: Política salarial é assunto que diretamente se reflete sobre duas categorias, a econômica e a profissional, situando-se entre as regras que regulam as relações entre empregado e empregador. A elaboração de tais normas é de competência privativa do Congresso Nacional. Aco-lhe-se a arguição de inconstitucionalidade Decretos-Leis nºs 2.012, 2.024 e 2.045/83.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta de origem para se manifestar sobre inconstitucionalidade de lei ou ato de poder público, por unanimidade, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria de votos vencido o Exmo. Juiz Revisor, declararam inconstitucionais os Decretos-Leis nºs 2.012, 2.024 e 2.045/83, sendo que quanto a este último, apenas no contido no seu artigo 1º por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 180/84. Proc. TRT RO 97/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Mário Antônio Farias da Rocha (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) Recorrida: Mineração Rio Norte S/A (Drs. Gilson Genésio dos Santos e Achilles Pires Lima).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a Lei e as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 181/84. Proc. TRT RO 52/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora O. A.S. Ltda. (Dr. Valter Santos). Recorrida: Marlene Ferreira do Nascimento.

EMENTA: Deserção - depósito "ad recursum" feito fora do local da prestação de serviço.

Não se conhece de recurso em que o depósito do principal foi feito em desrespeito ao que preceitua o art. 10º, § 2º do Decreto nº 59.820/66 (REFUNGATS).

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 182/84. Proc. TRT RO 101/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Transportes São Luiz Ltda. (Dr. Frederico Coelho de Souza). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: No campo do Direito do Trabalho a competência para legislar é concedida pela nossa Constituição à União através do Poder Legislativo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal, ainda sem divergência, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo, por maioria qualificada de votos, declararam inconstitucional o Decreto-lei nº 2.012/83, ainda sem divergência, mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 47 e 48, porque juntados a destempe, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 183/84. Proc. TRT RO 54/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Raimundo Cardoso de Lima (Dr. José Heina Maués). Recorrido: Roberto Emílio Cavalli (Dra. Maria José Cabral Cavalli).

EMENTA: Sentença amparada nas provas dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 184/84. Proc. TRT RO 122/84 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Cantídio Silva da Costa (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrido: Gregório Pires da Costa.

EMENTA: Carência de ação bem decretada, em face de inexistirem os elementos configuradores do vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 185/84. Proc. TRT RO 46/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: João Valdinor Mendes da Silva (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: Mineração Rio Norte S/A (Drs. Gilson Genésio dos Santos e Achilles Pires Lima).

EMENTA: Desempenhando o empregado por mais de dois anos horas extras habituais, se suprimidas, integram-se no salário para todos os efeitos legais, face ao estabelecido na Súmula nº 76 do Colendo TST.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar as contra-razões de fls. 158 a 160, porque juntados a destempo, no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incorporar ao salário do reclamante as horas extras, com as repercussões pedidas na inicial, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição:

Ac. nº 186/84. Proc. TRT RO 1.495/83. JCJ de Abaetetuba. Prolocutora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Domingos Lobato (Dr. Luiz Roberto Reis) Recorrida: Madil-Madeira Ipanema Ltda (Dr. Odival Quaresma).

EMENTA: A extração de madeira - que é atividade essencial à empresa - era feita pelo reclamante na condição subordinada de empregado, eis que havia a interferência direta da empresa no serviço, sendo o pagamento à base de produção.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Ribamar Soares, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer provada a relação de emprego e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito. Designada prolocutora do Acórdão a Exma. Juiza Revisora.

Ac. 187/84. Proc. TRT RO 44/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antenor Walter Gentil (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Gentil & Cia (Adv. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Empregador que avisa o empregado de que o seu contrato estaria rescindido dentro de 30 dias e deixa de reduzir-lhe o horário de trabalho, é tido como não concedido o aviso prévio. Assim dada essa irregularidade, deve o empregado ser ressarcido com o pagamento dos salários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela relativa ao aviso prévio, por maioria de votos, mandaram pagar as férias de 1980/81 e 1981/82 e comissões retidas no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), por maioria de votos, negaram-lhe provimento no que concerne a diferença dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre comissões, a partir da data de admissão, ainda por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida no tocante à devolução da quantia depositada a título de custas pelo reclamante, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 107.969,32 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 5.000.000,00.

Ac. nº 188/84. Proc. TRT RO 1.589/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Wilson da Silva Ribalro (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho). Recorrida: Mendes Junior S/A ou Mendes Júnior Internacional Company (Adv. Drs. Cláudio L. de Oliveira e Antonio de Lima Freitas).

EMENTA: O empregado só tem direito a receber valor correspondente a horas extras se conseguir provar trabalhos realizados nessas horas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 12 de março de 1984  
ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. nº 4878)

## NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 544/84

Pela presente Notifico o Sr. Osvaldo Barriga dos Santos, em lugar incerto e não sabido, Réu nos autos do Processo TRT AR 1335/83, de que o Exmo. Sr. Dr. Juiz relator, por despacho, abriu vista ao Réu, pelo prazo de dez (10) dias, para razões finais, em que é autor Joaquim de Souza Aido

Saudações

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS

Chefe da Seção de Processos

(G. Reg. nº 4648)

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de abril de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Martins da Silva, contra Bralimpex Ltda, bens esses encontrados à Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 245-casa 12 e que são os seguintes:

Um (01) aparelho de Ar Condicionado, marca Philco, de 7.000 BTUs, Indústria Brasileira, funcionando, no estado, avaliado em Cr\$ 150.000,00 valor total da avaliação - Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

"O adquirente que não retirar o (s) bem (s) do Depósito, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor real do acervo por dia corrido".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém 8 de março de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 4680)



Governo

BIBLIOTECA PUB. J. PARÁ  
Bairro de Obere Pará